



Seguro de Riscos Cibernéticos

Condições Gerais &
Condições Especiais

AVISO

A cobertura concedida ao abrigo da presente apólice está limitada exclusivamente às reclamações apresentadas, pela primeira vez, bem como aos eventos, às falhas do sistema segurado e às interrupções de atividade de Fornecedor Chave descobertos, pela primeira vez, e às ameaças de extorsão feitas, pela primeira vez, durante o Período do Seguro ou qualquer período de participação alargado aplicável.

O limite de responsabilidade pelo pagamento de danos, danos regulatórios, despesas relativas a eventos, perdas por interrupção de atividade, perdas por interrupção de atividade de Fornecedor Chave, despesas com hardware, perdas reputacionais consequentes, fundos de recompensa criminal, perdas por atos de engenharia social e despesas de extorsão será reduzido, e poderá ser esgotado, pelos custos de defesa, sendo a estes imputados uma franquia.

A seguradora não será responsável pelo pagamento de custos de defesa, danos, danos regulatórios, despesas relativas a eventos, perdas por interrupção de atividade, despesas com hardware, perdas reputacionais consequentes ou despesas de extorsão que excedam o limite de responsabilidade aplicável.

Recomenda-se a leitura atenta desta apólice.

ÍNDICE

AVISO	2
ÍNDICE	3
I. DEFINIÇÕES	4
II. CLAÚSULAS DE SEGURO	24
III. CONDIÇÕES DE COBERTURA	27
IV. EXCLUSÕES	28
V. ATAS ADICIONAIS	37
VI. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	39
VII. FRANQUIA	41
VIII. INCIDENTES RELACIONADOS	42
IX. DEFESA E RESOLUÇÃO POR ACORDO	43
X. NOTIFICAÇÕES	45
XI. PROVA DE PERDA, AVALIAÇÃO E PERITAGEM	47
XII. AQUISIÇÃO DA SOCIEDADE-MÃE OU DE SUBSIDIÁRIAS E CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE SUBSIDIÁRIA	50
XIII. OUTROS SEGUROS	53
XIV. SUB-ROGAÇÃO E RECUPERAÇÃO	53
XV. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO	53
XVI. PRÉMIO	54
XVII. PERÍODO DO SEGURO	54
XVIII. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO ALARGADO	55
XIX. CESSAÇÃO	56
XX. QUEIXAS/RECLAMAÇÕES	57
XXI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	58
XXII. AÇÕES CONTRA A SEGURADORA	58
XXIII. CESSÃO	59
XXIV. LIMITES TERRITORIAIS, APLICAÇÃO DA LEI E LIBERALIZAÇÃO	59
XXV. CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÓMICAS	59
XXVI. INSOLVÊNCIA	59
XXVII. TÍTULOS E EPÍGRAFES	59
XXVIII. ACORDO INTEGRAL	60
XXIX. AUTORIZAÇÃO	60

I. DEFINIÇÕES

As palavras definidas de seguida terão o mesmo significado em toda a presente Apólice, quer expressas no singular ou no plural.

Ameaça de Extorsão

Qualquer ameaça, ou série de ameaças relacionadas, dirigida(s) ao **Segurado** para causar danos ou interrupções na **Rede Informática**, ou para utilizar ou divulgar **Informações Confidenciais**, acompanhada de uma exigência de pagamento em dinheiro ou outra contraprestação de valor com vista a evitar, eliminar ou mitigar a ameaça. Considera-se que uma **Ameaça de Extorsão** ocorre no momento em que um **Diretor Executivo** toma conhecimento da mesma.

Ato Ilícito

1. Exclusivamente no que diz respeito à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.1. (Cobertura de Responsabilidade por Segurança e Privacidade da Rede) e à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.2. (Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade), um alegado **Evento**; e
2. Exclusivamente no que diz respeito à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.3. (Cobertura de Responsabilidade por Atos de Comunicação e Meios de Informação), qualquer difamação, violação de direitos de autor, invasão de privacidade ou apropriação indevida de ideias decorrentes das **Atos de Comunicação e Meios de Informação do Segurado**.

Ato Ilícito em Matéria de Práticas Laborais

Qualquer:

1. violação de contrato ou acordo de trabalho, ou de obrigação contratual, incluindo qualquer contrato, acordo, obrigação contratual decorrente de manuais do colaborador, regulamentos internos, declarações de política interna ou outras declarações;
2. violação de qualquer lei relativa à discriminação laboral;
3. assédio, incluindo:
 - a. assédio sexual que constitua condição de emprego, que seja utilizado como fundamento para decisões laborais, que interfira com o desempenho profissional ou que crie um ambiente de trabalho intimidatório, hostil ou ofensivo no seio da **Sociedade**;ou

- b. assédio em contexto laboral, incluindo *bullying*, que interfira com o desempenho profissional ou que crie um ambiente de trabalho intimidatório, hostil ou ofensivo no seio da **Sociedade**;
4. tratamento retaliatório contra um trabalhador da **Sociedade** em virtude do facto de esse indivíduo:
- a. ter exercido os seus direitos ao abrigo da lei, ter recusado violar qualquer disposição legal ou ter-se oposto a qualquer prática ilícita;
 - b. ter prestado assistência, testemunhado ou cooperado em processo ou investigação (incluindo qualquer investigação interna conduzida pelo departamento jurídico ou de recursos humanos da **Sociedade**) relativo a alegadas violações da lei pelo **Segurado**;
 - c. ter divulgado ou ameaçado divulgar a um superior ou a qualquer órgão governamental quaisquer alegadas violações da lei; ou
 - d. ter apresentado qualquer denúncia contra a **Sociedade** ao abrigo do regime geral de proteção dos denunciantes (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro) ou qualquer outra lei relativa aos denunciantes;
5. quando praticados num contexto laboral:
- a. falsas declarações, difamação (incluindo calúnia e injúria), violação de privacidade, dano moral, sofrimento emocional ou humilhação; ou
 - b. manutenção, supervisão, recrutamento ou formação negligentes, incumprimento ou não aplicação de políticas e procedimentos internos consistentes em matéria laboral, detenção ilícita, avaliação negligente, sanção disciplinar injustificada ou privação ilícita de oportunidades de progressão profissional;
- mas apenas quando tais condutas sejam alegadas como parte de uma **Reclamação** relativa a qualquer ato descrito nas alíneas 1, 2, 3, 4 ou 6 da presente definição; ou
6. rescisão indevida, demissão, despromoção, recusa de permanência no cargo, falha ou recusa em empregar ou promover, ou referência indevida ou negligente a trabalhador;
- cometidos, tentados ou alegadamente cometidos ou tentados por um

Segurado no exercício das suas funções nessa capacidade.

Atos de Comunicação e Meios de Informação

A criação, preparação, produção, recolha, compilação, investigação, serialização, difusão, divulgação, publicação, distribuição, exibição, representação, impressão ou concessão de licenças sobre o **Material**.

Atos Ilícitos Relacionados

Todos os **Atos Ilícitos**, **Eventos** ou **Ameaças de Extorsão** que estejam causalmente ligados ou que tenham comonexo comum qualquer:

1. facto, circunstância, situação, evento, transação ou causa; ou
2. série de factos, circunstâncias, situações, eventos, transações ou causas relacionadas entre si.

Avaliações PCI-DSS

Quaisquer avaliações monetárias impostas a um **Segurado** ao abrigo de um contrato celebrado com uma instituição financeira ou empresa/processador de cartões de crédito ou débito que permita ao **Segurado** aceitar pagamentos por bens ou serviços através de cartão de pagamento (incluindo, entre outros, cartão de crédito, de débito ou pré-pago), quando tal avaliação monetária decorra do incumprimento, por parte do **Segurado**, das normas publicadas e geralmente aceites da *Payment Card Industry* relativas à segurança dos dados.

Custo Operacional Acrescido

Os custos razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado** durante o **Período de Recuperação**, para além dos custos operacionais normais do **Segurado**, para manter as operações comerciais normais do **Segurado**, independentemente destes custos gerarem resultados efetivos; **Custo Operacional Acrescido** não inclui, contudo, quaisquer montantes que se enquadrem na definição de **Despesas relativas a Eventos**.

Custos de Defesa

Honorários, custos e despesas razoáveis e necessários incorridos pelo **Segurado** na defesa ou recurso de qualquer **Reclamação**, incluindo os custos relativos a caução a prestar em sede de recurso ou caução equivalente de natureza civil.

Custos de Defesa não incluirão:

1. quaisquer salários, remunerações, custos gerais, benefícios, despesas com benefícios ou encargos internos associados a qualquer **Segurado**;
2. a obrigação de requerer ou prestar caução no âmbito de um

processo crime; ou

3. quaisquer honorários, custos ou despesas incorridos por um **Segurado** antes do momento da apresentação da **Reclamação**, pela primeira vez, contra o **Segurado**.

Dados Eletrônicos

Quaisquer dados armazenados eletronicamente numa **Rede Informática**, incluindo **Informações Confidenciais**.

Danos

Os montantes que qualquer **Segurado** esteja legalmente obrigado a pagar em resultado de uma **Reclamação** coberta pela presente Apólice, incluindo, a título não exaustivo:

1. acordos e sentenças, incluindo custas e honorários atribuídos por força de uma decisão coberta, bem como juros de mora anteriores e posteriores à sentença relativamente à parte da decisão coberta;
2. danos compensatórios, e danos morais agravados pela culpa do responsável; e
3. exclusivamente para efeitos da CLÁUSULA DE SEGURO II.A.1. (Cobertura de Responsabilidade por Segurança e Privacidade da Rede), **Avaliações PCI-DSS**.

No entanto, **Danos** não incluem:

- a. multas ou penalidades impostas ao **Segurado**;
- b. impostos aplicados ao **Segurado**;
- c. custos incorridos por um **Segurado** para dar cumprimento a qualquer decisão de natureza não pecuniária (incluindo providências cautelares), ou a qualquer acordo que imponha tal obrigação;
- d. custos suportados pelo **Segurado** relativos a despesas de produção, ou aos custos ou encargos associados a qualquer recolha, reprodução, reimpressão, devolução, correção ou retratação de qualquer **Material**;
- e. o custo de qualquer licença ou *royalty*, ou quaisquer encargos suportados para o cumprimento de obrigações assumidas pelo **Segurado**, em nome do **Segurado** ou com o seu consentimento;
- f. qualquer montante que constitua restituição, **devolução** de honorários, reposição de lucros, comissões, encargos,

ganhos ou outra compensação paga a um **Segurado**;

g. exceto nos termos permitidos ao abrigo da Secção IX. DEFESA E RESOLUÇÃO POR ACORDO, honorários, custas ou despesas de advogados da parte requerente;

h. danos liquidados nos termos de um contrato ou acordo que excedam os danos reais causados pelos Atos Ilícitos do **Segurado**;

i. qualquer montante cujo pagamento o **Segurado** esteja dispensado por força de qualquer convenção, acordo ou decisão judicial;

j. qualquer perda de rendimentos de investimentos;

k. quaisquer montantes avaliados como taxas ou pagamentos de *royalties*; ou

l. qualquer montante não segurável nos termos da lei que rege a interpretação da presente Apólice.

A segurabilidade dos **Danos** será determinada de acordo com a lei da jurisdição aplicável mais favorável à respetiva segurabilidade, incluindo, sem limitação, a jurisdição em que se situe a **Sociedade-Mãe**, a **Seguradora** ou onde a **Reclamação** tenha sido apresentada, sem prejuízo do disposto nas normas imperativas da legislação portuguesa.

Danos Materiais

Danos, perda de uso ou destruição de qualquer propriedade tangível. Propriedade tangível não inclui **Dados Eletrónicos**.

Data Retroativa

A data identificada na especificação das coberturas A.1., A.2. e A.3., constante das Condições Particulares.

Despesas Adicionais

Despesas razoáveis e necessárias que excedam os custos operacionais normais do **Segurado** e incorridas pelo **Segurado** durante o **Período de Recuperação** para reduzir ou evitar uma perda de rendimento líquido e para retomar as atividades geradoras de rendimento do **Segurado**.

Despesas com Hardware

Os custos razoáveis e necessários para substituir um **Dispositivo Informático** ou **Dispositivo Conectado** por itens idênticos ou comercialmente equivalentes que desempenhem a mesma função.

Despesas de

As despesas, custos e honorários razoáveis e necessários incorridos

Extorsão

pelo **Segurado** diretamente resultantes de equipas de resposta a **Ameaça de Extorsão** para fornecer orientação especializada sobre como lidar com a **Ameaça de Extorsão**, negociar com os agressores e conduzir uma investigação para determinar a origem da **Ameaça de Extorsão**.

Despesas de Melhoria

Os custos e despesas incorridos na reposição, substituição, recriação, atualização ou instalação de uma versão mais segura e eficiente da **Rede Informática** afetada, para um nível superior ao existente antes de um **Evento**.

Despesas relativas a Eventos

Honorários, custos e despesas razoáveis e necessários incorridos por um **Segurado** em resposta a um **Evento**, exclusivamente durante os 24 (vinte e quatro) meses imediatamente subsequentes à descoberta do **Evento** por um **Diretor Executivo**, mediante **autorização prévia da Seguradora por escrito**, incluindo, entre outros, os seguintes:

1. serviços forenses de terceiros contratados exclusivamente para determinar a extensão e a causa de um **Evento** e apresentar recomendações quanto a melhorias de segurança;
2. despesas incorridas para proceder à notificação de pessoas singulares ou coletivas cujas **Informações Confidenciais** tenham sido, ou possam ter sido, afetadas por um **Evento**, independentemente de tal notificação ser ou não exigida pelas **Leis em matéria de Notificação de Violação de Privacidade** aplicáveis;
3. despesas legais incorridas para assegurar o cumprimento das **Leis em matéria de Notificação de Violação de Privacidade**;
4. outras medidas de mitigação, voluntárias ou obrigatórias, incluindo serviços de monitorização de crédito e de identidade, serviços de recuperação de identidade, programas de sensibilização sobre roubo de identidade, seguros contra roubo de identidade (ficando estabelecido que não cabe à **Seguradora** qualquer obrigação de requerer ou fornecer esse mesmo seguro) e serviços de centro de atendimento (*call center*);
5. contratação de uma empresa de relações públicas ou de gestão de crise, exclusivamente para a elaboração de comunicações destinadas a restaurar ou proteger a reputação do **Segurado** em virtude dos danos causados pelo **Evento**;
6. custos incorridos para restaurar, recolher ou recriar **Dados Eletrónicos**, incluindo os custos associados à determinação da

possibilidade de o fazer;

7. custos para armazenar temporariamente os dados eletrónicos do **Segurado** num local de alojamento de terceiros quando os sistemas informáticos do **Segurado** permanecerem vulneráveis a danos, destruição, alteração, corrupção, cópia, furto ou uso indevido; e

8. Despesas de Melhoria.

Despesas relativas a Eventos não incluem:

- a. quaisquer salários, remunerações, custos gerais, benefícios, despesas com benefícios ou encargos internos associados a qualquer **Segurado**; ou
- b. quaisquer honorários, custos e despesas relacionados com o tratamento de anomalias que tenham dado origem ao **Evento**, incluindo honorários, custos e despesas relacionados com a atualização, melhoria, restauro ou substituição de software ou controlos de segurança; o disposto na presente alínea b) não se aplica, contudo, às **Despesas de Melhoria**.

Dinheiro

Os seguintes bens do **Segurado**:

1. divisa, moedas e notas em circulação com valor facial; e
2. cheques de viagem e ordens de pagamento detidos para venda ao público.

Diretor Executivo

1. O Diretor Executivo (*Chief Executive Officer*), Diretor Financeiro (*Chief Financial Officer*), Diretor de Informação (*Chief Information Officer*), Diretor de Segurança (*Chief Security Officer*), Consultor Jurídico Interno (*General Counsel*) ou Gestor de Risco (*Risk Manager*) da **Sociedade**, ou qualquer equivalente funcional; ou
2. Um responsável de um **Segurado** constituído e operado numa jurisdição fora de Portugal que exerça um cargo equivalente a qualquer uma das posições executivas referidas na alínea 1.

Diretor Executivo inclui igualmente os colaboradores que lhe reportem diretamente, mas exclui o pessoal administrativo ou de suporte.

Dispositivo Conectado

Qualquer **Dispositivo Informático** não convencional que se conecta eletronicamente a uma rede e que tem a capacidade de transmitir dados.

Dispositivo

Computadores desktop e portáteis, dispositivos de entrada e saída

Informático

associados, dispositivos móveis, dispositivos de armazenamento de dados, equipamento de rede e instalações de backup.

Evento

A omissão por parte do **Segurado**, ou de terceiros que atuem em nome deste, em tomar medidas preventivas ou de proteção contra:

1. a divulgação ou furto de **Informações Confidenciais** por um **Segurado** ou por terceiros pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável;
2. o acesso não autorizado a uma **Rede Informática**;
3. o uso não autorizado de uma **Rede Informática**;
4. a participação de uma **Rede Informática** num ataque de negação de serviço dirigido contra terceiros;
5. a transmissão de código malicioso a partir de uma **Rede Informática**, causando danos a terceiros;
6. a negação de acesso a uma **Rede Informática**;
7. o furto físico de hardware no qual se encontrem armazenados dados; ou
8. a omissão de divulgação de qualquer dos factos acima referidos, em violação de uma **Lei em matéria de Notificação de Violação de Privacidade**.

Evento significa ainda a omissão do **Segurado** em:

- a. implementar, manter ou cumprir as suas políticas e procedimentos, incluindo, a título não exaustivo, a sua política de privacidade, que estabeleçam as obrigações do **Segurado** em matéria de **Informações Confidenciais**; ou
- b. cumprir qualquer disposição legal, nacional ou estrangeira, regulamento, norma ou outra disposição legal aplicável às responsabilidades do **Segurado** em matéria de **Informações Confidenciais**, mas apenas quando relacionada com qualquer dos factos previstos nas alíneas 1 a 8 supra.

Sem prejuízo do que antecede:

- i. exclusivamente para efeitos da **Cláusula de Seguro I.B.8. (Cobertura de Cryptojacking)**, **Evento** significa um **Evento de Cryptojacking**; e
- ii. exclusivamente para efeitos da **CLÁUSULA DE SEGURO II.B.9.**

(Cobertura de Atos de Engenharia Social), **Evento** significa um **Evento de Engenharia Social**.

Evento de Bricking

Qualquer **Evento**, conforme definido nas alíneas 2 a 6 dessa mesma definição, que torne um **Dispositivo Informático** ou um **Dispositivo Conectado** não funcional para a finalidade a que se destina, mas apenas nos casos em que esse mesmo dispositivo, após esforços razoáveis, não possa ser restaurado para o nível de funcionalidade que existia imediatamente antes do **Evento**.

Evento de Cryptojacking

Qualquer acesso não autorizado, utilização ou utilização indevida ou modificação de uma **Rede Informática** através de ciberataques perpetrados por terceiro ou por um **Trabalhador Desonesto**, por quaisquer meios eletrônicos, incluindo *malware*, vírus, *worms*, *trojan horses*, *spyware*, *adware*, ataques de dia zero, ataques de *hackers* e ataques de negação de serviço, com vista à mineração de criptomoeda, que resulte diretamente numa **Perda por Fraude de Cryptojacking** suportada pelo **Segurado**.

Evento de Engenharia Social

A transferência de **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários** efetuada pelo **Segurado** para uma conta fora do seu controlo, na sequência de instruções transmitidas por uma pessoa que se faz passar por um **Trabalhador Autorizado**, prestador de serviços ou fornecedor externo, ou cliente do **Segurado**, quando essas instruções se revelem fraudulentas e tenham sido emitidas por uma pessoa que não seja um **Trabalhador Autorizado**, prestador de serviços externo ou cliente do **Segurado**.

Evento de Fornecedor Chave

1. acesso não autorizado a uma **Rede Informática de Fornecedor Chave**;
2. uso não autorizado de uma **Rede Informática de Fornecedor Chave**;
ou
3. negação de acesso a um utilizador autorizado de uma **Rede Informática de Fornecedor Chave** como resultado de qualquer ataque a essa **Rede Informática de Fornecedor Chave** perpetrado através de vírus informáticos, cavalos de Tróia, *keyloggers*, *cookies*, *spyware*, *adware*, *worms* ou bombas lógicas. No entanto, nenhuma negação de acesso a um utilizador autorizado causada por falha mecânica ou elétrica fora do controlo do **Fornecedor Chave** constituirá um **Evento de Fornecedor Chave**.

Falha do Sistema de Fornecedor Chave	Qualquer interrupção ou falha não intencional e não planeada da Rede Informática de Fornecedor Chave .
Falha do Sistema Segurado	Qualquer interrupção ou falha não intencional e não planeada de uma Rede Informática .
Fornecedor Chave	Qualquer entidade da qual o Segurado depende para a realização de operações de acordo com um contrato escrito celebrado entre o Segurado e a entidade.
Fundos de Recompensa Criminal	<p>Os montantes oferecidos e pagos pelo Segurado, mediante consentimento prévio e por escrito da Seguradora, como recompensa pela prestação de informações que conduzam à detenção e acusação de qualquer pessoa que não seja empregada, nem esteja associada ao Segurado, que tenha cometido ou tentado cometer um ato ilícito que tenha causado uma perda coberta pela presente Apólice; ficando, contudo, estabelecido que:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Os Fundos de Recompensa Criminal não incluem quaisquer montantes baseados em informações fornecidas pelo próprio Segurado, por qualquer trabalhador do Segurado, pelos auditores do Segurado ou por qualquer pessoa contratada ou designada para investigar os atos ilícitos; e2. Nenhum Fundo de Recompensa Criminal será coberto se o Segurado efetuar o pagamento da recompensa depois de decorridos mais de seis meses após o termo do Período do Seguro.
Incidente	Qualquer Reclamação, Evento, Falha do Sistema Segurado, Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave ou Ameaça de Extorsão .
Informações Confidenciais	<p>Informações Pessoais, informações utilizadas para autenticar clientes para transações comerciais correntes e informação de terceiros, incluindo, entre outros, dados financeiros, planos de negócios, dados de clientes, dados de trabalhadores, informação de mercado e outras informações não disponíveis ao público em geral:</p> <ol style="list-style-type: none">1. que estejam sob os cuidados, custódia e controlo da Sociedade;2. pelas quais a Sociedade seja legalmente responsável; ou

3. que estejam sob os cuidados, custódia e controlo de terceiros que sejam legalmente responsáveis nos termos de contrato celebrado com a **Sociedade**, e aos quais a **Sociedade** tenha fornecido essas mesmas informações.

Informações Pessoais

Qualquer uma das seguintes informações detidas, licenciadas ou mantidas pelo **Segurado**, ou por qualquer terceiro a quem o **Segurado** tenha confiado tal informação:

1. o nome de qualquer pessoa singular, número de segurança social, dados médicos ou de saúde, número de carta de condução, número de cartão de identificação, número de cartão de crédito ou de débito, morada, número de telefone, número de conta, histórico ou informação histórica de conta, palavra-passe, códigos de acesso, números de identificação pessoal (PINs) ou outras informações não públicas;
2. qualquer informação sobre uma pessoa singular considerada protegida como informação genética e de saúde pessoal ao abrigo da Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro, ou como informação protegida relacionada com a saúde ao abrigo de qualquer lei nacional ou estrangeira aplicável ao **Segurado**; e
3. conforme definida e alterada em qualquer **Regulamento em matéria de Privacidade**.

Informações Pessoais não incluem informação que se encontre legalmente disponível ao público em geral.

Interrupção de Atividade

1. A interrupção, perturbação, suspensão ou deterioração total ou parcial, real e mensurável, da atividade do **Segurado**, diretamente causada por um **Evento** ou por uma **Falha do Sistema Segurado**; ou
2. O encerramento voluntário e intencional de uma **Rede Informática**:
 - a. ordenado por um **Diretor Executivo** da **Sociedade** que esteja autorizado a emitir ordem nesse sentido, quando este acredite, atuando razoavelmente, que o encerramento limita o impacto financeiro de um **Evento**; ou
 - b. ordenado por qualquer entidade governamental nacional ou estrangeira no exercício dos seus poderes regulatórios ou oficiais, em resultado de um **Evento**, mas apenas quando aquele seja ordenado no sentido de reduzir a extensão da perda

resultante de um **Evento**

quando o encerramento causar diretamente uma interrupção ou deterioração total ou parcial das operações comerciais do **Segurado**.

Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave

A interrupção, perturbação, suspensão ou deterioração total ou parcial, efetiva e mensurável, da atividade de um **Segurado** causada diretamente por um **Evento de Fornecedor Chave** ou uma **Falha do Sistema de Fornecedor Chave**.

Lei em matéria de Notificação de Violação de Privacidade

Qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro a que o **Segurado** esteja e que exija a notificação de pessoas cujas **Informações Pessoais** tenham sido, ou se possa razoavelmente presumir que tenham sido, acedidas de forma não autorizada.

Material

O conteúdo do site, intranet ou páginas de redes sociais do **Segurado**. **Material** não inclui qualquer embalagem ou rotulagem de produtos, design ou ideias relacionadas com produtos ou bens tangíveis, ou código de software.

Mudança de Controle

1. a fusão da **Sociedade-Mãe** com outra entidade, ou a sua aquisição por outra entidade, ou ainda a aquisição, por outra entidade, da totalidade ou da quase totalidade dos seus ativos, de modo que a **Sociedade-Mãe** deixe de ser a entidade sobrevivente;
2. os casos em que uma pessoa, entidade, ou grupo de pessoas ou entidades, atuando em concertação, adquire valores mobiliários ou direitos de voto que resultem na detenção, por essa(s) pessoa(s) ou entidade(s), de mais de 50% dos valores mobiliários ou direitos de voto em circulação que confirmam o direito atual de eleger, nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração da **Sociedade-Mãe**; ou
3. os casos em que ocorre uma alteração na estrutura de propriedade que envolva mais de 50% dos valores mobiliários ou direitos de voto de uma **Sociedade**.

Painel de Consultores

Um prestador de serviços de gestão de sinistros identificado nas Condições Particulares

Perda de Danos Próprios

Despesas relativas a Eventos, Perdas por Interrupção de Atividade, Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave, Despesas de Extorsão, Despesas com Hardware, Perda

Reputacional Consequente, Fundos de Recompensa Criminal, Perda por Atos de Engenharia Social e Perda por Fraude de *Cryptojacking*.**Perda por Atos de Engenharia Social**

A perda de **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários** resultante diretamente de um **Evento de Engenharia Social**. **Perda por Atos de Engenharia Social** não inclui quaisquer montantes incorridos para provar ou estabelecer a existência dessa mesma perda.

Perda por Fraude de *Cryptojacking*

Um aumento nas taxas ou encargos de serviço incorridos pela **Sociedade**, resultante da utilização não autorizada de qualquer um dos seguintes serviços públicos:

1. eletricidade; ou
2. acesso à Internet, incluindo dados móveis;

desde que, no entanto, esses encargos ou taxas adicionais pelos serviços públicos:

- a. sejam incorridos ao abrigo de um contrato escrito celebrado entre a **Sociedade** e o respetivo fornecedor de serviços públicos antes da ocorrência do primeiro **Evento de *Cryptojacking***;
- b. sejam cobrados à **Sociedade** através de uma fatura periódica emitida pelo respetivo fornecedor de serviços públicos, contendo informação relativa à utilização ou consumo; e
- c. não sejam cobrados à **Sociedade** com base numa tarifa fixa que não varie em função da taxa ou volume de utilização do respetivo serviço ou recurso público.

Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave

A soma:

1. do rendimento líquido da **Sociedade** (resultado líquido antes dos impostos sobre o rendimento) que teria sido obtido, ou o prejuízo que teria sido evitado, se não tivesse ocorrido a **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**; e
2. das **Despesas Adicionais**; e
3. do **Custo Operacional Acrescido**.

O rendimento líquido será calculado numa base horária, com base no lucro líquido médio antes de impostos que o **Segurado** obteve no período dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**.

A **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** incluirá igualmente os custos suportados pelo **Segurado** com a contratação de um perito contabilista forense ou outro profissional independente, para efeitos de preparação, apresentação, certificação e/ou verificação de uma **Reclamação** coberta ao abrigo da Cobertura de Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave concedida por esta Apólice;

Perda Reputacional Consequente

O rendimento líquido da **Sociedade** (lucro líquido antes dos impostos sobre o rendimento) que teria sido obtido se não tive ocorrido a **Publicidade Adversa**.

Perdas por Interrupção de Atividade

A soma:

1. do rendimento líquido da **Sociedade** (resultados líquidos antes dos impostos sobre o rendimento) que teria sido obtido ou o prejuízo que teria sido evitado se não tivesse ocorrido a **Interrupção de Atividade**; e
2. das **Despesas Adicionais**; e
3. dos **Custos Operacionais Acrescidos**.

O rendimento líquido será calculado numa base horária, com base no lucro líquido médio antes de impostos que o **Segurado** obteve no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à **Interrupção de Atividade**.

Perda por Interrupção de Atividade também incluirá os custos incorridos pelo **Segurado** para contratar um contabilista forense independente ou outro profissional para a preparação, apresentação, certificação e/ou verificação de uma reclamação coberta para pagamento ao abrigo da Cobertura de Interrupção de Atividade concedida pela presente Apólice.

Período de Carência

1. Exclusivamente no que diz respeito às CLÁUSULAS DE SEGURO II.B.3. e I.B.4. (Cobertura de Interrupção de Atividade e Cobertura de Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave), o número de horas indicado na especificação das coberturas B.3. e B.4., respetivamente, constante das Condições Particulares, contado a partir do início da **Interrupção de Atividade** ou da **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**;
2. Exclusivamente no que diz respeito à CLÁUSULA DE SEGURO II.B.6. (Cobertura de Perdas Reputacionais Consequentes), o número de dias indicado na especificação da cobertura B.6.,

constante das Condições Particulares, contado a partir do início da **Publicidade Adversa**.

Período de Recuperação

1. Exclusivamente para efeitos da CLÁUSULA DE SEGURO II.B.3. (Cobertura de Interrupção de Atividade), o período que se inicia na data e hora em que a **Interrupção de Atividade** ocorreu pela primeira vez, e que termina na data e hora em que a atividade do **Segurado** é restaurada à condição existente imediatamente antes da **Interrupção de Atividade** — ou deveria ter sido restaurada, caso o **Segurado** tivesse atuado com a devida diligência e celeridade; ficando, contudo, estabelecido que, em caso algum, poderá esse período exceder o número de dias indicado na especificação da cobertura B.3., constante das Condições Particulares;
2. Exclusivamente para efeitos da CLÁUSULA DE SEGURO II.B.4. (Cobertura de Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave), o período que se inicia na data e hora em que a **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** ocorreu pela primeira vez, e que termina na data e hora em que a atividade do **Segurado** é restaurada à condição existente imediatamente antes da **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** — ou deveria ter sido restaurada, caso o **Segurado** tivesse atuado com a devida diligência e celeridade; ficando, contudo, estabelecido que em caso algum tal período poderá exceder o número de dias indicado na especificação da cobertura B.4., constante das Condições Particulares;
3. Exclusivamente para efeitos da CLÁUSULA DE SEGURO II.B.6. (Cobertura de Perdas Reputacionais Consequentes), o período que se inicia na data em que ocorreu pela primeira vez a **Publicidade Adversa**, e que termina após o decurso do número de dias indicado na especificação da cobertura B.6., constante das Condições Particulares.

Período do Seguro	O período indicado nas Condições Particulares sujeito à sua resolução ou cessação antecipada nos termos da Secção XIX – CESSAÇÃO, incluindo, se aplicável, o Período de Participação Alargado.
Poluentes	<p>Qualquer substância que apresente características perigosas, conforme se encontre ou venha a ser definida ou identificada em qualquer lista de substâncias perigosas emitida pela Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (<i>United States Environmental Protection Agency</i>), ou em qualquer estatuto, norma, regulamento ou lei federal, estadual, local ou estrangeira similar; ou abrangida pela Lei para a execução de medidas sobre água potável segura e tóxicos da Califórnia de 1986 (<i>California Safe Drinking Water and Toxic Enforcement Act of 1986 – “Proposition 65”</i>), ou por qualquer estatuto, norma, regulamento ou lei federal, estadual, local ou estrangeira equivalente.</p> <p>Poluentes significa ainda, a título não exaustivo, qualquer irritante ou contaminante sólido, líquido, gasoso ou térmico, incluindo fumo, vapor, fuligem, gases, ácidos, álcalis, produtos químicos ou resíduos (incluindo materiais destinados a reciclagem, acondicionamento ou recuperação), bactérias, bolor, fungos, esporos ou outros microrganismos ou micotoxinas e as respetivas toxinas associadas, bem como qualquer vírus ou outro agente patogénico (seja ou não um microrganismo), e ainda qualquer emissão atmosférica, odor, águas residuais, petróleo ou produtos petrolíferos, resíduos infecciosos ou hospitalares, amianto ou produtos que o contenham, ou qualquer ruído.</p>
Processo Regulatório em matéria de Privacidade	Qualquer pedido de informação, intimação, ação judicial, investigação, ou processo administrativo formulado ou instaurado por, ou em nome de uma autoridade governamental ou regulatória, que alegue uma violação de um Regulamento em matéria de Privacidade em resultado de um Evento .
Proposta de Seguro	A proposta e qualquer documentação complementar apresentada à Seguradora para efeitos da presente Apólice bem como qualquer documentação apresentada à Seguradora no âmbito do processo de subscrição desta Apólice.

Publicidade Adversa

A divulgação pública nos meios de comunicação social de um **Evento** efetivo ou alegado prejudicial à marca, reputação ou à confiança dos clientes do **Segurado**.

Reclamação

1. um pedido escrito (que não constitua uma **Ameaça de Extorsão**) apresentado contra o **Segurado** para a obtenção de uma reparação pecuniária ou não pecuniária (incluindo providências cautelares), abrangendo também pedidos de suspensão de prazos de prescrição ou solicitações para iniciar procedimentos de arbitragem ou mediação, considerando-se a **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, na data da receção pelo **Segurado** da exigência em causa;
2. Uma ação ou processo cível instaurado contra o **Segurado** visando a reparação pecuniária ou não pecuniária (incluindo providências cautelares), considerando-se a **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, na data que ocorrer primeiro entre: (a) a citação formal do **Segurado** na sequência de petição inicial ou documento equivalente; ou (b) a data da receção pelo **Segurado** de tal petição ou documento equivalente por qualquer outro meio; e
3. Exclusivamente para efeitos da CLÁUSULA DE SEGURO II.A.2 (Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade), um **Processo Regulatório em Matéria de Privacidade**, considerando-se a **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, na data de receção pelo **Segurado** de notificação escrita desse **Processo Regulatório em Matéria de Privacidade**.

No entanto, **Reclamação não inclui qualquer investigação, ação ou processo de natureza regulatória**, salvo nos casos em que a investigação, ação ou processo consubstancie um **Processo Regulatório em Matéria de Privacidade**.

Rede Informática

1. Uma rede conectada de hardware, software e quaisquer componentes associados alugados, detidos ou operados por uma **Sociedade**, ou operados em benefício de uma **Sociedade** por um prestador de serviços terceiro, nos termos do disposto em contrato escrito celebrado com a **Sociedade**; e
2. Qualquer sistema de controlo industrial ou de fabrico, tecnologias operacionais e sistemas SCADA alugados, detidos ou operados por uma **Sociedade**.

Rede Informática não inclui a Internet, redes de companhias

telefónicas, redes elétricas ou outras redes de infraestrutura pública que não estejam sob a operação ou controlo de uma **Sociedade**.

Rede Informática de Empresa Dependente

1. Uma rede conectada de hardware, software e quaisquer componentes associados alugados, detidos ou operados por um **Fornecedor Chave**; e
2. Qualquer sistema de controlo industrial ou de fabrico, tecnologias operacionais e sistemas SCADA alugados, detidos ou operados por um **Fornecedor Chave**.

Rede Informática de Fornecedor Chave não inclui a Internet, redes de companhias telefónicas, redes elétricas ou outras redes de infraestrutura pública.

Regulamento em matéria de Privacidade

Qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro a que o **Segurado** esteja sujeito e que exija a **proteção de Informações Pessoais**, incluindo, entre outros, os seguintes:

1. Lei da Informação Genética Pessoal e Informação de Saúde - Lei n.º 12/2005, de 26 de janeiro;
2. Lei dos Dados Pessoais para efeitos de Prevenção, Detecção, Investigação ou Repressão de Infrações Penais - Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto;
3. Regime dos Contratos de Crédito aos Consumidores – Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho;
4. Regime relativo ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas - Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto;
5. Regime do Comércio Eletrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados Pessoais - Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro;
6. Regulamento (UE) n.º 2016/679, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados («RGPD») e Lei de Transposição do RGPD - Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto; e
7. outra legislação nacional ou estrangeira semelhante em matéria de proteção da privacidade a que o **Segurado** possa estar sujeito.

Segurado

1. Uma **Sociedade**;
2. Qualquer diretor, administrador, *trustee*, ou ex-trabalhador, trabalhador atual ou futuro de uma **Sociedade** (incluindo

trabalhadores cedidos ou temporários), ou qualquer equivalente estrangeiro dos anteriores, exclusivamente no que respeita a um **Ato Ilícito** cometido no âmbito das suas funções e enquanto atue nessa qualidade;

3. Qualquer *general partner*, *managing partner* ou dirigente atual, passado ou futuro de uma **Sociedade** que seja uma sociedade em nome coletivo, sociedade de responsabilidade limitada ou sociedade por quotas, enquanto atue nessa qualidade;
4. Qualquer entidade que a **Sociedade** seja obrigada, por contrato, a incluir como **Segurado**, mas apenas na medida da responsabilidade dessa entidade por um **Ato Ilícito** da **Sociedade**; e
5. Por opção do **Segurado**, no momento de uma **Reclamação**, qualquer prestador de serviços independente da **Sociedade**, mas apenas no que respeita a um **Ato Ilícito** cometido por esse prestador de serviços independente no exercício das funções por si desempenhadas em nome da **Sociedade**.

Seguradora	A companhia de seguros que emitiu esta Apólice, identificada nas Condições Particulares como Segurador.
Sociedade	Sociedade-Mãe e qualquer Subsidiária
Sociedade-Mãe	A entidade identificada enquanto Segurado nas Condições Particulares.
Subsidiária	<ol style="list-style-type: none">1. Qualquer entidade, enquanto mais de 50% dos valores mobiliários em circulação ou de outros direitos de participação no capital, que conferem o direito atual de voto para eleger ou nomear administradores, gerentes, ou os equivalentes estrangeiros de tais administradores ou executivos equivalentes dessa entidade, sejam detidos ou controlados pela Sociedade-Mãe, quer direta, quer indiretamente através de uma ou mais Subsidiárias; ou2. Qualquer entidade, enquanto a Sociedade-Mãe detenha o direito, por força de contrato escrito ou dos estatutos, pacto social, acordo de exploração ou documento equivalente, de eleger ou nomear a maioria dos membros do Conselho de Administração de uma sociedade ou executivos equivalentes dessa mesma entidade.
Terrorismo	Qualquer atividade que envolva um ato violento ou o uso ilícito da força, ou qualquer ato ilícito perigoso para a vida humana, bens tangíveis ou intangíveis, ou infraestruturas, ou a ameaça de tais atos, e que aparente

ter como objetivo:

1. intimidar ou coagir a população civil;
2. perturbar qualquer segmento da economia de um governo *de jure* ou *de facto*, estado ou país;
3. derrubar, influenciar ou afetar a conduta ou política de qualquer governo *de jure* ou *de facto* por meio de intimidação ou coerção; ou afetar a conduta ou política de qualquer governo *de jure* ou *de facto* por meio de destruição em massa, assassinato, sequestro ou tomada de reféns.

Trabalhador Autorizado

Um trabalhador do **Segurado** que está autorizado pelo **Segurado** a transferir, ou a instruir outros a transferir, **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários**.

Trabalhador Desonesto

Um trabalhador (incluindo trabalhadores cedidos ou temporários) de uma **Sociedade** que aja deliberadamente fora do âmbito e das funções do seu vínculo laboral, ou cuja conduta intencional resulte num **Evento**. **Trabalhador Desonesto** não inclui qualquer **Diretor Executivo**.

Valores Mobiliários

Os instrumentos ou contratos negociáveis e não negociáveis do **Segurado** que representem **Dinheiro** ou propriedade, incluindo fichas (*Tokens*), bilhetes (*tickets*), estampilhas fiscais ou outras (quer representados por selos físicos quer pelo valor não utilizado existente em máquina de franquiar), atualmente em circulação, bem como títulos de dívida emitidos relativamente a cartões de crédito ou de débito, desde que esses cartões não sejam emitidos pelo **Segurado**.

II. CLAÚSULAS DE SEGURO

A presente Apólice apenas oferece as coberturas abaixo indicadas quando estas se encontrem assinaladas como adquiridas nas Condições Particulares, mediante a inclusão de um limite de responsabilidade monetário correspondente a cada cobertura.

A. COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE

1. Cobertura de Responsabilidade por Segurança e Privacidade da Rede

A **Seguradora** pagará, em nome do **Segurado**, todos os **Custos de Defesa e Danos** que excedam a franquia aplicável, como resultado de uma **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, contra o **Segurado** durante o **Período do Seguro** ou o **Período de Participação Alargado**, por um **Ato Ilícito** ocorrido na **Data Retroativa**, ou após esta mesma data, e antes do termo do **Período do Seguro**.

2. Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade

A **Seguradora** pagará, em nome do **Segurado**, todos os **Custos de Defesa** que excedam a franquia aplicável, como resultado de um **Processo Regulatório em Matéria de Privacidade** instaurado, pela primeira vez, contra o **Segurado** durante o **Período do Seguro** ou o **Período de Participação Alargado**, por um **Ato Ilícito** ocorrido na **Data Retroativa**, ou após esta mesma data, e antes do termo do **Período do Seguro**.

3. Cobertura de Responsabilidade por Atos de Comunicação e Meios de Informação

A **Seguradora** pagará, em nome do **Segurado**, todos os **Custos de Defesa e Danos** que excedam a franquia aplicável, como resultado de uma **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, contra o **Segurado** durante o **Período do Seguro** ou o **Período de Participação Alargado**, por um **Ato Ilícito** ocorrido na **Data Retroativa**, ou após esta mesma data, e antes do termo do **Período do Seguro**.

B. COBERTURAS DE REEMBOLSO

1. Cobertura de Despesas relativas a Eventos

A **Seguradora** pagará todas as **Despesas relativas a Eventos** que excedam a franquia aplicável, incorridas pelo **Segurado** com o consentimento prévio por escrito da **Seguradora** (não devendo esse mesmo consentimento ser recusado de forma injustificada) resultantes de um **Evento** descoberto, pela primeira vez, pelo **Segurado** durante o **Período do Seguro**.

2. Cobertura de Extorsão Cibernética

A **Seguradora** reembolsará o **Segurado** por todas as **Despesas de Extorsão** que excedam a franquia aplicável, incorridas pelo **Segurado** em resultado de uma **Ameaça de Extorsão** feita, pela primeira vez, contra o **Segurado** durante o **Período do Seguro**.

3. Cobertura de Interrupção de Atividade

A **Seguradora** pagará todas as **Perdas por interrupção de atividade** incorridas pelo **Segurado** durante o **Período de recuperação** após a aplicação do **Período de carência** e que excedam a franquia aplicável, resultantes de uma **Interrupção de atividade** ocorrida pela primeira vez durante o **Período do Seguro**.

4. Cobertura de Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave

A **Seguradora** pagará todas as **Perdas por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** incorridas pelo **Segurado** durante o **Período de Recuperação** após a aplicação do **Período de Carência** que excedam a franquia aplicável e que resultem de uma **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** ocorrida, pela primeira vez, durante o **Período do Seguro**.

5. Cobertura de Bricking

A **Seguradora** pagará todas as **Despesas com Hardware** que excedam a franquia aplicável incorridas pelo **Segurado** com o **consentimento prévio por escrito da Seguradora** (não devendo esse mesmo consentimento ser recusado de forma injustificada) resultantes de um **Evento de Bricking** descoberto, pela primeira vez, pelo **Segurado** durante o **Período do Seguro**.

6. Cobertura de Perdas Reputacionais Consequentes

A **Seguradora** pagará todas as **Perdas Reputacionais Consequentes** incorridas pelo **Segurado** durante o **Período de Recuperação** após a aplicação do **Período de Carência** que excedam a franquia aplicável e que resultem de **Publicidade Adversa** causada por um **Evento** descoberto, pela primeira vez, durante o **Período do Seguro**.

7. Cobertura do Fundo de Recompensa

A **Seguradora** pagará todos os **Fundos de Recompensa Criminal** que excedam a franquia aplicável.

8. Cobertura de Cryptojacking

A **Seguradora** pagará as **Perdas por Fraude de Cryptojacking** que excedam a franquia aplicável, incorridas pelo **Segurado** com o **consentimento prévio por escrito da Seguradora** (não devendo esse mesmo consentimento ser recusado de forma injustificada) que resultem de um **Evento de Cryptojacking** descoberto, pela primeira vez, pelo **Segurado** durante o **Período do Seguro**.

9. Cobertura de Atos de Engenharia Social

A **Seguradora** pagará todas as **Perdas por Atos de Engenharia Social** que excedam a franquia aplicável incorridas pelo **Segurado** em resultado de um **Evento de Engenharia Social** descoberto, pela primeira vez, pelo **Segurado** durante o **Período do Seguro**. Esta cobertura apenas será aplicável se o **Segurado** tiver verificado a instrução para transferência de **Dinheiro** ou **Valores Mobiliários** mediante a realização de uma chamada de retorno previamente

acordada ou outro procedimento estabelecido para autenticar a validade do pedido antes de executar qualquer instrução de transferência.

III. CONDIÇÕES DE COBERTURA

- A.** As coberturas previstas na alínea A. COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE da Secção II. CLÁUSULAS DE SEGURO, só serão aplicáveis se:
1. antes da data de início da presente Apólice ou da primeira apólice emitida para a **Sociedade-Mãe** e continuamente renovada pela **Seguradora**, da qual esta Apólice é uma renovação, consoante o que ocorra em primeiro lugar, nenhum **Diretor Executivo** tenha ou devesse ter conhecimento que o **Ato Ilícito** ou o **Ato Ilícito** Relacionado em causa havia resultado, ou poderia resultar, numa **Reclamação**;
 2. não tenha sido efetuada qualquer comunicação relativa a tal **Ato Ilícito** ou **Ato Ilícito** **Relacionado** ao abrigo de qualquer apólice anterior da qual da presente Apólice seja renovação ou substituição; e
 3. o **Segurado** não tiver, de forma dolosa, incumprido o dever de comunicar a **Reclamação** à **Seguradora** nos termos do disposto na Secção X. NOTIFICAÇÕES da presente Apólice, resultando esse incumprimento em prejuízo substancial para a **Seguradora**.
- B.** As coberturas fornecidas nos termos da alínea B. COBERTURAS DE REEMBOLSO da Secção II. CLÁUSULAS DE SEGURO, só serão aplicáveis se o **Evento**, a **Falha do Sistema Segurado** ou a **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** forem descobertos pela primeira vez pelo **Segurado** durante o **Período do Seguro**, ou se a **Ameaça de Extorsão** for feita, pela primeira vez, durante o **Período do Seguro**.

IV. EXCLUSÕES

A **Seguradora** não será responsável, nem terá qualquer dever de defesa, relativamente a qualquer **Reclamação, Evento, Falha do Sistema Segurado, Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** ou **Ameaça de Extorsão** contra qualquer **Segurado**:

A. Publicidade

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer publicidade falsa ou deturpação efetiva ou alegada de qualquer **Material**, incluindo, a título não exaustivo, a descrição incorreta, enganosa ou inadequada do preço de produtos ou serviços, ou qualquer falha dos produtos ou serviços em conformar-se com os padrões de qualidade, quantidade ou desempenho representados no referido **Material**.

**B. Antitrust
/Concorrência
Desleal**

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer alegado(a) ou efetivo(a):

1. prática *antitrust*, fixação de preços, monopólio, restrição do comércio, discriminação de preços, preços predatórios ou violação do Código da Propriedade Industrial - Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, do Novo Regime Jurídico da Concorrência - Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, do Regime aplicável às Práticas Individuais Restritivas do Comércio - Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, ou de qualquer disposição legal nacional relativa a *antitrust*, fixação de preços, monopólio, restrição do comércio, discriminação de preços ou preços predatórios;
2. violação de quaisquer regras ou regulamentos promulgados ao abrigo, ou relacionados com os diplomas legais acima referidos, ou qualquer disposição semelhante de qualquer lei ou outro diploma legal nacional, estrangeiro ou outro (incluindo o direito consuetudinário) a que o **Segurado** possa estar sujeito,

não sendo, contudo, o disposto na alínea 2.a. aplicável à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.2. (Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade).

**C. Responsabilidade
Assumida**

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer assunção de responsabilidade de terceiros ao abrigo de qualquer contrato ou acordo; esta exclusão não será, contudo, aplicável à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.3. (Cobertura de Responsabilidade por Atos de Comunicação e Meios de Informação) no que diz respeito à responsabilidade de terceiros

por **Material** fornecido pelo **Segurado** e cuja responsabilidade o **Segurado** tenha acordado assumir ao abrigo de um acordo de indemnização ou de isenção de responsabilidade, mas apenas na medida em que tal responsabilidade decorra de um **Ato Ilícito**.

D. Lesões Corporais/Danos Materiais

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam quaisquer alegados(as) ou efetivos(as):

1. Lesões Corporais (incluindo morte), doença ou enfermidade; ou
2. **Danos Materiais**;

Não sendo, contudo, esta exclusão aplicável

- a) a qualquer **Reclamação** relativa a angústia mental ou sofrimento emocional; ou
- b) nos termos da CLÁUSULA DE SEGURO II.B.5. (Cobertura de *Bricking*), quaisquer **Danos Materiais** resultantes de um **Evento de Bricking**.

E. Perda por Interrupção de Atividade não incluirá:

1. penalidades contratuais;
2. responsabilidade perante terceiros;
3. custos legais ou despesas legais de qualquer natureza;
4. custos ou despesas incorridos para atualizar, melhorar, restaurar ou substituir qualquer **Rede Informática** para um nível superior ao que existia imediatamente antes de incorrida a **Perda por Interrupção de Atividade**, salvo nos casos em que os custos em causa se mostrem necessários em virtude da indisponibilidade no mercado de produtos comparáveis;
5. perdas ou danos consequentes; ou
6. perdas resultantes de condições comerciais desfavoráveis.

F. Reclamações por parte dos Segurados

Apresentados por ou em nome de qualquer **Segurado**, não sendo, contudo, esta exclusão aplicável a qualquer:

1. **Reclamação** decorrente de um **Ato Ilícito** alegado por um **Segurado** atuando na qualidade de cliente; ou
2. qualquer **Reclamação** ao abrigo da CLÁUSULA DE SEGURO II.A.1. (Cobertura de Responsabilidade por Segurança e Privacidade da Rede) ou da CLÁUSULA DE SEGURO II.A.2. (Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade) apresentada por um trabalhador atual ou ex-trabalhador do **Segurado**.

G. Conduta

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer ato, erro ou omissão doloso, intencional, fraudulento ou conscientemente ilícito, ou qualquer violação deliberada de qualquer lei, regulamento ou norma por parte de um **Segurado**. Esta exclusão, contudo:

1. só será aplicável se for proferida decisão final e irrecorrível, adversa ao **Segurado** num processo subjacente, que estabeleça a verificação dessa mesma conduta; e
2. não será aplicável a qualquer **Evento** ou **Ameaça de Extorsão** por um **Trabalhador Desonesto**, salvo nos casos em que esteja em causa responsabilidade criminal.

H. Perda reputacional consequente não incluirá:

1. Despesas operacionais normais incorridas pelo **Segurado** durante o **Período de Recuperação**;
2. Penalidades contratuais;
3. Responsabilidade perante terceiros;
4. Perdas ou danos consequenciais;
5. Perdas resultantes de condições desfavoráveis de mercado;
6. Custos ou despesas legais de qualquer natureza; ou
7. Custos ou despesas incorridos pelo **Segurado** para provar ou documentar a **Perda Reputacional Consequente**.

I. Concursos/Sorteios/Resgate Excessivo

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam quaisquer:

1. descontos de preços, recompensas, cupões, prémios ou outras contrapartidas de valor concedidas em excesso do montante contratado ou esperado; ou
2. jogos de azar, concursos, lotarias, jogos promocionais, sorteios, cupões, prémios ou outros jogos de azar. O disposto nesta alínea não se aplica, contudo, a qualquer **Reclamação** apresentada ao abrigo do disposto na CLÁUSULA DE SEGURO II.A.3. (Cobertura de Responsabilidade por Atos de Comunicação e Meios de Informação).

J. Perda por Interrupção de Atividade de

1. penalidades contratuais;
2. responsabilidade perante terceiros;

**Fornecedor
Chave não
incluirá
quaisquer:**

3. custos ou despesas legais de qualquer natureza;
4. perdas ou danos consequenciais; ou
5. perdas resultantes de condições desfavoráveis de mercado.

**K. Práticas
Laborais**

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer **Ato Ilícito em Matéria de Práticas Laborais**, efetivo ou alegado. Esta exclusão não se aplica, contudo, a qualquer **Reclamação** apresentada ao abrigo do disposto na CLÁUSULA DE SEGURO II.A.1. (Cobertura de Responsabilidade por Segurança e Privacidade da Rede) ou da CLÁUSULA DE SEGURO II.A.2. (Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade) por um trabalhador atual ou ex-trabalhador do **Segurado**.

**L. Despesas de
Extorsão**

Não incluem qualquer pagamento à pessoa que comete a **Ameaça de Extorsão**.

**M. Litígios
Relativos a
Honorários**

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer (quaisquer):

1. prestação de contas ou recuperação de quaisquer honorários, lucros, *royalties* ou outras quantias em dinheiro auferidas pelo **Segurado** ou cuja restituição lhe seja reclamada; ou
2. honorários, remuneração, encargos ou despesas excessivos ou injustificados, efetiva ou alegadamente cobrados por um **Segurado**.

**N. Transferência de
fundos**

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer:

1. transferência ou transação eletrônica de fundos efetuada por um **Segurado**;
2. furto de dinheiro, valores mobiliários ou outra contrapartida de valor pertencente a um **Segurado**, ou transferência ou perda de dinheiro, valores mobiliários ou outra contrapartida de valor proveniente ou destinada a uma conta do **Segurado**, ou a qualquer conta sob o controle do **Segurado**, incluindo, a título não exaustivo, qualquer conta de cliente; ou
3. perda decorrente de operações financeiras ou alteração no valor de conta.

Não sendo esta exclusão, contudo, aplicável à CLÁUSULA DE SEGURO II.B.9. (Cobertura de Atos de Engenharia Social).

O. Ação Governamental

Instaurados por, ou em nome de qualquer governo ou agência governamental nacional ou estrangeira, ou que resultem diretamente de qualquer ação ou ordem de qualquer autoridade policial, administrativa, regulatória, judicial ou outra entidade governamental, nacional ou Estrangeira. Esta exclusão não é, contudo, aplicável a qualquer:

1. **Evento** expressamente coberto pela CLÁUSULA DE SEGURO II.A.1. (Cobertura de Responsabilidade por Segurança e Privacidade da Rede) ou pela CLÁUSULA DE SEGURO II.A.2. (Cobertura de Processos Regulatórios em Matéria de Privacidade); ou
2. **Reclamação** apresentada por essa entidade quando atue na qualidade de cliente.

P. Propriedade Intelectual

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer, efetiva ou alegada, invalidez/validade, infração, violação ou apropriação indevida de qualquer segredo comercial, direito de autor, marca de serviço, nome comercial, marca registada ou imagem comercial. Esta exclusão não é, contudo, aplicável à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.3. (Cobertura de Responsabilidade por Atos de Comunicação e Meios de Informação) nem a questões relacionadas com propriedade intelectual que ocorram como resultado direto de um **Evento**.

Q. Licenciamento/ Litígios referentes a Direitos

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam:

1. Qualquer ação instaurada por ou em nome de organizações de licenciamento ou de gestão de direitos de propriedade intelectual, incluindo, entre outras, a Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), a Society of European Stage Authors and Composers (SESAC), a SoundExchange, ou a Broadcast Music, Inc. (BMI); ou
2. Qualquer litígio instaurado por um terceiro relativo à titularidade ou exercício de direitos sobre material ou conteúdo, ou à obrigação de pagar *royalties* ou taxas de licenciamento decorrentes da utilização desse mesmo material ou conteúdo. Esta exclusão não é, contudo, aplicável à CLÁUSULA DE SEGURO II.A.3. (Cobertura de

Responsabilidade por Atos de Comunicação e Meios de Informação).

R. Responsabilidade e de Gestão

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer responsabilidade pessoal efetiva ou alegada incorrida por um **Segurado** na qualidade de administrador ou diretor quando:

1. atue nessa qualidade; ou
2. incorra em violação do dever fiduciário que sobre si impenda, ou
3. emita ou produza qualquer declaração, garantia ou informação relativa ao **Segurado** e aos serviços empresariais constante de quaisquer contas, relatórios ou demonstrações financeiras.

S. Falha Mecânica ou Elétrica/Casos Fortuitos

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer alegado(a) ou efetivo(a):

1. falha elétrica ou mecânica de infraestrutura não controlada pelo **Segurado**, incluindo, a título não exaustivo, qualquer interrupção, pico, apagão parcial ou total de energia elétrica;
2. falha de qualquer satélite, telefone ou infraestrutura de transmissão de dados ou outra infraestrutura de telecomunicações não controlada pelo **Segurado**;
3. incêndio, fumo, explosão, raio, vento, água, terramoto, erupção vulcânica, maremoto, deslizamento de terras, casos fortuitos ou qualquer outro evento físico, independentemente da causa.

T. Produtos não licenciados

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer uso e instalação efetiva ou alegada pelo **Segurado** de software, firmware ou atualizações desse mesmo software ou firmware não licenciados.

Esta exclusão não é, contudo, aplicável à CLÁUSULA DE SEGURO II.B.5. (Cobertura de *Bricking*).

U. Patentes

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer invalidade/validade, infração, violação ou apropriação indevida efetiva ou alegada de qualquer patente, ou indicação falsa de patente (*false marking*) em violação do Código da Propriedade Industrial – Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, ou de qualquer

legislação nacional ou estrangeira semelhante à qual o **Segurado** possa estar sujeito.

V. Fundos de Pensões

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer violação efetiva ou alegada das responsabilidades, obrigações ou deveres impostos aos fiduciários pelo Regime da Constituição e do Funcionamento dos Fundos de Pensões e das Entidades Gestoras de Fundos de Pensões - Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, ou qualquer lei nacional ou estrangeira semelhante. Esta exclusão não é, contudo, aplicável, a qualquer **Evento**.

W. Poluição - que inclui contaminação nuclear, química, biológica e radioativa - baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer:

1. Poluição, reação, explosão, radiação ou contaminação biológica, química, radioativa ou nuclear, efetiva ou alegada; e/ou
2. Descarga, libertação, fuga ou eliminação, ou exposição a **Poluentes**, efetiva ou alegada ou ameaçada; e/ou
3. Pedido, instrução ou ordem dirigida a qualquer dos **Segurados** para que teste, monitorize, limpe, remova, contenha, trate, desintoxique, neutralize ou, de qualquer forma, responda a, ou avalie os efeitos de **Poluentes** ou da poluição, reação, explosão, radiação ou contaminação biológica, química, radioativa ou nuclear, ou qualquer decisão voluntária de o fazer; e/ou
4. Efetivo(a) ou alegado(a) dano material, lesão corporal (incluindo morte), doença, enfermidade, sofrimento emocional ou angústia mental de qualquer pessoa, ou prejuízo financeiro para o **Segurado**, para os respetivos titulares de valores mobiliários ou credores, resultante de qualquer dos casos mencionadas nos parágrafos anteriores.

X. Valores Mobiliários

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer:

1. compra, venda, oferta ou solicitação de oferta para compra ou venda de valores mobiliários; ou
2. violação de qualquer lei em matéria de valores mobiliários, incluindo o Código dos Valores Mobiliários - Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, conforme alterado, ou qualquer lei nacional ou estrangeira semelhante à qual o **Segurado** possa estar sujeito;

não sendo esta exclusão, contudo, aplicável a qualquer **Evento**.

Y. Terrorismo

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer ato de terrorismo efetivo ou alegado. Exclusivamente quando relacionado com qualquer ação descrita nas alíneas 2 a 6, não se considera um ato de terrorismo qualquer ato ilegal de terceiros que resulte num **Evento**.

Z. Recolha não autorizada

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer efetiva ou alegada recolha, aquisição, retenção, tratamento ou utilização de dados ilícita ou não autorizada, praticada pelo **Segurado** ou em nome deste; não sendo esta exclusão, contudo, aplicável a uma **Reclamação** que resulte diretamente de atos de um **Trabalhador Desonesto**.

AA. Comunicações não solicitadas

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer efetiva ou alegada divulgação eletrónica não solicitada de faxes, e-mails ou outras comunicações feitas pelo **Segurado**, ou em nome deste, dirigidas a vários efetivos ou potenciais clientes do **Segurado** ou a qualquer outro terceiro, incluindo, a título não exaustivo, ações intentadas ao abrigo do Regime de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade nas Telecomunicações (Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto), do Regime do Comércio Eletrónico no Mercado Interno e Tratamento de Dados Pessoais (Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro), de qualquer legislação em matéria de anti-spam e/ou de qualquer outra norma, lei ou regulamento relacionado com o direito de privacidade de uma pessoa ou entidade. Esta exclusão não será, contudo, aplicável a comunicações não solicitadas que ocorram como resultado direto de um **Evento**.

AB. Guerra e Operações Cibernéticas

Baseados, decorrentes, relacionados, ou que, direta ou indiretamente, envolvam qualquer:

1. **Guerra**;
2. **Operação cibernética** realizada no âmbito de uma **Guerra**, por Estados soberanos que sejam partes na referida Guerra; ou
3. **Operação cibernética** que cause um Estado Impactado.

O disposto na alínea 1.3 não é, contudo, aplicável a uma **Operação Cibernética** sobre um **Sistema Informático** utilizado pelo **Segurado**

ou pelos seus prestadores de serviços terceiros que não esteja fisicamente localizado num **Estado Impactado**.

Definições exclusivamente para efeitos da presente exclusão:

Sistema Informático - Qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrónico (incluindo, entre outros, smartphones, computadores portáteis, tablets, dispositivos vestíveis), servidor, infraestrutura em nuvem ou microcontrolador, incluindo qualquer sistema semelhante ou qualquer configuração dos acima mencionados, e incluindo qualquer dispositivo de entrada, saída, armazenamento de dados, equipamento de rede ou instalação de backup associado.

Operação Cibernética - a utilização de um **Sistema Informático**, por, sob direção de, ou sob o controlo de um Estado soberano, com o propósito de interromper, negar acesso, degradar, manipular ou destruir informação existente num **Sistema Informático** de, ou localizado, noutro Estado soberano.

Serviços Essenciais - serviços que são essenciais para a manutenção das funções vitais de um Estado soberano, incluindo, a título não exaustivo, instituições financeiras e respetiva infraestrutura de mercado financeiro, serviços de saúde ou serviços públicos.

Estado Impactado - Um Estado soberano no qual uma **Operação Cibernética** tenha causado um impacto gravemente prejudicial sobre:

- a. o funcionamento desse Estado soberano, em virtude de uma perturbação crítica da disponibilidade, integridade ou prestação de **Serviços Essenciais** nesse Estado soberano; e/ou
- b. a segurança ou defesa desse Estado soberano.

Desde que, contudo, não se considere como **Estado Impactado** qualquer situação resultante de um ataque, ou de uma série de ataques relacionados, que afete exclusivamente o **Segurado**.

Guerra - Um conflito armado envolvendo o uso de força física quer:

- a. por um Estado soberano contra outro Estado soberano, ou
- b. no âmbito de uma guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, ação militar ou usurpação do poder; independentemente de ter sido ou não declarada a guerra.

V. ATAS ADICIONAIS

A presente ata adicional modifica o seguro QCyberProtect fornecido sob a apólice com o número indicado acima.

- I. A seguinte cláusula é incorporada e passa a fazer parte da alínea B. COBERTURAS DE REEMBOLSO da Secção II. CLÁUSULAS DE SEGURO desta Apólice:

Cobertura de Resposta Imediata

A **Seguradora** pagará todas as **Despesas de Resposta Imediata** incorridas pelo **Segurado** durante o **Período Temporal**, resultantes de um **Evento** descoberto pela primeira vez pelo **Segurado** durante o **Período do Seguro**. Nenhuma franquia será aplicável à Cobertura de Resposta Imediata fornecida por esta ata adicional.

- II. A seguinte definição é incorporada e passa a fazer parte da Secção I. DEFINIÇÕES desta Apólice:

Despesas de Resposta Imediata significam os honorários, custos e despesas razoáveis e necessários do **Painel de Consultores** incorridos por um **Segurado** durante o **Período Temporal**, exclusivamente em resposta a um **Evento**, após a descoberta do **Evento** por um **Diretor Executivo**, a título de:

1. Serviços forenses de terceiros contratados exclusivamente para determinar o âmbito e a causa de um **Evento** e apresentar recomendações relativas a melhorias de segurança;
2. Despesas incorridas para notificar pessoas ou entidades cujas **Informações Confidenciais** foram, ou possam ter sido, objeto de um **Evento**, independentemente de tal notificação ser exigida ou não pelas **Leis em matéria de Notificação de Violação de Privacidade** aplicáveis;
3. Despesas legais incorridas para garantir a conformidade com o disposto nas **Leis em matéria de Notificação de Violação de Privacidade**;
4. Outras medidas de mitigação, sejam voluntárias ou obrigatórias, incluindo serviços de monitorização de crédito e de identidade, serviços de reposição de identidade, formação sobre roubo de identidade, seguro contra roubo de identidade (ficando estabelecido que não cabe à **Seguradora** qualquer obrigação de requerer ou fornecer esse mesmo seguro) e serviços de centro de atendimento (*call center*);
5. Contratação de uma empresa de relações públicas ou de gestão de crise, exclusivamente para a elaboração de comunicações destinadas a restaurar ou proteger a reputação do **Segurado** em virtude de danos causados pelo **Evento**;
6. Custos incorridos para restaurar, recolher ou recriar **Dados Eletrónicos**, incluindo os custos associados à determinação da possibilidade de o fazer; e
7. Custos para armazenar temporariamente os dados eletrónicos do **Segurado** num local de alojamento de terceiros quando os sistemas informáticos do **Segurado** permanecerem

vulneráveis a danos, destruição, alteração, corrupção, cópia, furto ou uso indevido; e

Despesas de Resposta Imediata não incluem:

- a) quaisquer salários, remunerações, custos gerais, benefícios, despesas com benefícios ou encargos internos associados a qualquer **Segurado**; ou
- b) quaisquer honorários, custos e despesas relacionados com o tratamento de anomalias que tenham dado origem ao **Evento**, incluindo honorários, custos e despesas relacionados com a atualização, melhoria, restauro ou substituição de software ou controlos de segurança;

Para efeitos da Cobertura de Resposta Imediata apenas, **Painel de Consultores** significa o prestador indicado nas Condições Particulares, e inclui qualquer prestador de serviços que integre o **Painel de Consultores** que seja instruído a prestar os serviços para os quais é concedida cobertura ao abrigo da Cobertura de Resposta Imediata, nos termos do disposto na alínea B (COBERTURAS DE REEMBOLSO) da Secção II. CLÁUSULAS DE SEGURO desta Apólice, conforme alterada por esta ata adicional.

Período Temporal significa o número consecutivo de horas especificado nesta ata adicional, contado a partir do momento em que o **Segurado** notifica, pela primeira vez, o **Painel de Consultores** de um **Evento**, através da seguinte linha direta disponível 24 horas:

+351 30 060 0392

- III. A seguinte exclusão é incorporada e passa a fazer parte da Secção IV. EXCLUSÕES desta Apólice:

A **Seguradora** não será responsável pelas Despesas de Resposta Imediata incorridas pelo **Segurado** após o termo do Período Temporal.

- IV. O **Período Temporal** aplicável ao abrigo da Cobertura de Resposta Imediata será de 72 horas consecutivas apenas.
- V. O Limite de Responsabilidade Agregado para a Cobertura de Resposta Imediata corresponderá ao montante indicado na especificação da Cobertura de Resposta Imediata, constante Condições Particulares, sendo este o Limite máximo de Responsabilidade da **Seguradora** para todas as **Despesas de Resposta Imediata** decorrentes de todos os **Eventos**.

O Limite de Responsabilidade Agregado para a Cobertura de Resposta Imediata faz parte e não acresce ao Limite Máximo de Responsabilidade Agregado indicado nas Condições Particulares.

VI. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- A. Os **Custos de Defesa** fazem parte e não acrescem aos Limites de Responsabilidade indicados na especificação das respetivas coberturas, constante das Condições Particulares. Esses **Custos de Defesa** reduzirão o Limite de Responsabilidade.
- B. O Limite Máximo de Responsabilidade da **Seguradora** para todos os **Custos de Defesa, Danos e Perdas de Danos Próprios** decorrentes de todos os **Incidentes** corresponderá ao montante indicado nas Condições Particulares em 'Limite Máximo de Responsabilidade Agregado'. A **Seguradora** não será responsável pelo pagamento de quaisquer **Custos de Defesa, Danos ou Perdas de Danos Próprios** uma vez esgotado esse Limite de Responsabilidade.
- C. O Limite de Responsabilidade Agregado para cada COBERTURA DE RESPONSABILIDADE prevista na alínea A. da Secção II. CLÁUSULAS DE SEGURO corresponde à responsabilidade máxima da **Seguradora** por todos os **Custos de Defesa e Danos** decorrentes de todas as Reclamações, conforme aplicável, e corresponde ao montante indicado na especificação das coberturas A.1. a A.3., constante das Condições Particulares como o limite de responsabilidade para cada Cobertura de Responsabilidade correspondente aplicável.
- D. O Limite de Responsabilidade Agregado para cada COBERTURA DE REEMBOLSO prevista na alínea B. da Secção II. CLÁUSULAS DE SEGURO corresponde à responsabilidade máxima da **Seguradora** por todas as **Perdas de Danos Próprios** decorrentes de todos os **Eventos, Falhas do Sistema Segurado, Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave e Ameaças de Extorsão**, conforme aplicável, e corresponde ao montante indicado na especificação das coberturas B.1 a B.9., constante das Condições Particulares, como o limite de responsabilidade para cada Cobertura de Reembolso correspondente aplicável.
- E. O limite a pagar pela **Seguradora** a título de **Custo Operacional Acrescido** corresponde à percentagem indicada nas Condições Particulares, cujo montante fará parte e não crescerá ao Limite de Responsabilidade por **Perda por Interrupção de Atividade** indicado na especificação da cobertura B.3., constante das Condições Particulares.
- F. O limite a pagar pela **Seguradora** a título de **Despesas de Melhoria** para qualquer **Evento** corresponde à percentagem prevista na especificação da cobertura B.1., constante das Condições Particulares, para além do montante total que teria sido pago pela **Seguradora** ao abrigo desta Apólice a título de custos e despesas incorridos na reposição, substituição ou recriação de uma **Rede Informática** ao nível existente antes da ocorrência do **Evento**.
- G. O limite a pagar pela **Seguradora** a título de custos incluídos na **Perda por Interrupção de Atividade** incorridos pelo **Segurado** na contratação de contabilista forense independente ou outro profissional para a preparação, apresentação, certificação e/ou verificação de uma Reclamação abrangida pela Cobertura de Interrupção de Atividade

prevista nesta Apólice corresponde ao montante previsto no Ponto B.10. das Condições Particulares, valor este que acrescerá e não fará parte do Limite de Responsabilidade por **Perda por Interrupção de Atividade** indicado na especificação da cobertura B.3., constante das Condições Particulares, mas que estará incluído e estará sujeito ao Limite Máximo de Responsabilidade Agregado da Apólice indicado nas Condições Particulares.

- H. O limite a pagar pela **Seguradora** a título de custos incluídos na **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** incorridos pelo **Segurado** na contratação de contabilista forense independente ou outro profissional para a preparação, apresentação, certificação e/ou verificação de uma Reclamação abrangida pela Cobertura de Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave prevista nesta Apólice corresponde ao montante previsto no Ponto B.10. das Condições Particulares, valor este que acrescerá e não fará parte do Limite de Responsabilidade por **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** indicado na especificação da cobertura B.4., constante das Condições Particulares, mas que estará incluído e estará sujeito ao Limite Máximo de Responsabilidade Agregado da Apólice indicado nas Condições Particulares.
- I. Todos os Limites de Responsabilidade Agregados fazem parte e não acrescem ao Limite Máximo de Responsabilidade Agregado indicado nas Condições Particulares.

VII. FRANQUIA

- A. As franquias estabelecidas nas Condições Particulares para cada CLÁUSULA DE SEGURO serão aplicáveis aos **Custos de Defesa, Danos e Perdas de Danos Próprios** que resultem de cada **Incidente**.
- B. A responsabilidade da **Seguradora** relativamente a **Custos de Defesa, Danos e Perdas de Danos Próprios** cobertos que resultem de cada **Incidente** será apenas aplicável ao montante que exceda a franquia aplicável especificada nas Condições Particulares. A franquia aplicável será suportada pelo **Segurado**, não sendo coberta por seguro ao abrigo desta ou de qualquer outra apólice, e correrá por conta e risco do **Segurado**, aplicando-se a todos os **Custos de Defesa, Danos e Perdas de Danos Próprios** cobertos.
- C. A **Seguradora** pagará as **Perdas por Interrupção de Atividade**, as **Perdas por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** e as **Perdas Reputacionais Consequentes** resultantes de qualquer **Evento, Falha do Sistema Segurado** ou **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**, conforme aplicável, cujo valor exceda o valor da franquia aplicável, e até ao valor do **Limite de Responsabilidade** aplicável. A franquia será reduzida por quaisquer **Perdas por Interrupção de Atividade, Perdas por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** e **Perdas Reputacionais Consequentes** incorridas durante o **Período de Carência**. A **Perda por Interrupção de Atividade** e a **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** aplicáveis para efeitos de franquia serão calculadas a partir do início da **Interrupção de Atividade** ou da **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**, conforme aplicável, sendo a **Perda Reputacional Consequente** aplicável para efeitos de franquia calculada a partir do início da **Publicidade Adversa**.

VIII. INCIDENTES RELACIONADOS

- A. Todos os **Incidentes** que envolvam o(s) mesmo(s) **Atos Ilícito, Atos Ilícitos Relacionados, Eventos, Falhas do Sistema Segurado, Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave** ou **Ameaças de Extorsão** serão considerados um único **Incidente**. Só será aplicável uma franquia a esse mesmo incidente único. Caso o **Incidente** único desencadeie mais de uma franquia, será aplicada a mais elevada das franquias aplicáveis.
- B. Todos os **Incidentes** que constituem um **Incidente** único consideram-se como tendo ocorrido, pela primeira vez, na primeira das seguintes datas: (1) na primeira data em que qualquer **Reclamação** ou **Ameaça de Extorsão** que faça parte desse **Incidente** único tenha sido feita, pela primeira vez, contra qualquer **Segurado**, ou se considere feita ao abrigo do disposto nas disposições relativas a notificações desta, ou de qualquer outra, Apólice; (2) na primeira data em que qualquer **Evento, Falha do Sistema Segurado** ou **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** que faça parte desse **Incidente** único tenha sido descoberto, pela primeira vez, por qualquer **Segurado**; ou (3) na primeira data em que qualquer **Ato Ilícito, Ato Ilícito Relacionado, Evento, Falha do Sistema Segurado, Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** ou **Ameaça de Extorsão** que tenha dado origem, ou esteja envolvido, em qualquer **Incidente** único tenha sido reportado ao abrigo desta Apólice ou de qualquer outra apólice que ofereça cobertura semelhante, independentemente dessa mesma data ser anterior ou ter ocorrido durante o **Período do Seguro**.
- C. Em nenhum caso uma única ação judicial ou processo constituirá mais do que um **Incidente** sujeito a mais do que uma franquia. Todos os **Atos Ilícitos** alegados numa única **Reclamação** serão considerados **Atos Ilícitos Relacionados**.

IX. DEFESA E RESOLUÇÃO POR ACORDO**A. Defesa**

1. A **Seguradora** terá o direito de intervir num processo em que uma **Reclamação** alegue a prática de um **Ato Ilícito** ou a ocorrência de um **Evento**. O direito e o dever da **Seguradora** de defender e pagar em nome do **Segurado** cessam quando esgotado o Limite de Responsabilidade aplicável.
2. O **Segurado** não incorrerá em quaisquer **Custos de Defesa** sem o consentimento prévio por escrito da **Seguradora**.

B. Resolução por Acordo

1. O **Segurado** não poderá admitir responsabilidade nem propor ou aceitar qualquer acordo relacionado com uma **Reclamação** sem o consentimento prévio por escrito da **Seguradora**, o qual não deverá ser injustificadamente recusado ou protelado. A **Seguradora** não será responsável, ao abrigo da presente Apólice, por quaisquer **Custos de Defesa** ou **Reclamações** resultantes de tal admissão, proposta ou acordo que não tenha sido previamente autorizado pela **Seguradora**.
2. Não obstante o disposto no número anterior, os **Segurados** poderão resolver por acordo todas as **Reclamações** sujeitas a uma única franquia sem o consentimento prévio por escrito da **Seguradora**, desde que o montante do acordo, acrescido dos **Custos de Defesa** relativos a todas essas **Reclamações**, não exceda o valor da franquia aplicável.

C. Consentimento para Resolução por Acordo

A **Seguradora** não poderá resolver qualquer **Reclamação** por acordo sem o consentimento prévio por escrito do **Segurado**. Se o **Segurado** se recusar a prestar o seu consentimento a um acordo recomendado pela **Seguradora**, e aceite pelo reclamante, dentro do limite da Apólice, o limite de responsabilidade da **Seguradora** relativamente a essa **Reclamação** será reduzido para:

1. o montante a pagar para resolução da **Reclamação** por acordo, acrescido de todos os **Custos de Defesa** incorridos até à data em que a **Seguradora** fez a recomendação nesse sentido; acrescido de
2. 50% (cinquenta por cento) dos **Custos de Defesa** incorridos após a data em que a **Seguradora** fez a recomendação nesse sentido; cujo montante total não deve exceder o limite de responsabilidade aplicável indicado nas **Condições**

Particulares da Apólice.

**D. Assistência e
Cooperação**

O **Segurado** deverá cooperar com a **Seguradora** e fornecer todas as informações que a **Seguradora** possa razoavelmente vir a solicitar, incluindo, entre outras coisas, comparecer em audiências, depoimentos e julgamentos e prestar assistência na realização de acordos, na obtenção e apresentação de provas, assegurar a presença de testemunhas e condução da defesa de qualquer **Reclamação** coberta por esta Apólice. O **Segurado** deverá abster-se da prática de qualquer ato que possa prejudicar a posição da **Seguradora**.

**E. Escolha de
Mandatário**

1. Relativamente a qualquer **Reclamação, Evento ou Ameaça de Extorsão** para a qual o **Segurado** pretenda obter cobertura, deverão a **Seguradora** e o **Segurado** envidar todos os esforços razoáveis para consultar e chegar a acordo relativamente à sociedade de advogados e ao mandatário que deverão prestar os serviços jurídicos e assegurar a defesa do **Segurado**.
2. Relativamente a qualquer **Reclamação** para a qual o **Segurado** pretenda obter cobertura, a **Seguradora** e o **Segurado** acordam que, como condição para o pagamento ao abrigo desta **Apólice**, o mandatário deverá comprometer-se a comunicar regularmente com os profissionais de sinistros designados pela **Seguradora**, coordenando os esforços de defesa, e a informar a **Seguradora** de forma regular e atempada sobre o tramitação do processo, bem como a fornecer à **Seguradora** as informações que **esta** razoavelmente solicitar no âmbito da defesa da referida **Reclamação**.

X. NOTIFICAÇÕES**A. Notificação de Reclamações**

Os **Segurados** deverão notificar a **Seguradora** por escrito de qualquer **Reclamação** apresentada durante o **Período do Seguro**, logo que razoavelmente possível, após um **Diretor Executivo** tomar conhecimento da mesma, **mas nunca depois de decorridos 60 (sessenta) dias após o termo do Período do Seguro.**

Adicionalmente, **logo que seja detetado um Evento efetivo ou alegado**, deverá o **Segurado** contactar a linha direta do **Painel de Consultores**, disponível 24 horas, utilizando os dados constantes das Condições Particulares.

B. Notificação de Eventos/Falhas do Sistema Segurado/ Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave/ Ameaças de Extorsão

Os Segurados deverão notificar a **Seguradora** por escrito de qualquer **Evento, Falha do Sistema Segurado, Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave ou Ameaça de Extorsão** logo que razoavelmente possível, após a descoberta por um **Diretor Executivo** desse mesmo **Evento, Falha do Sistema Segurado ou Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** ou logo que aquele tome conhecimento da **Ameaça de Extorsão**, **mas nunca depois de decorridos 60 (sessenta) dias após o termo do Período do Seguro.**

C. Notificação de Circunstâncias

Caso, durante o **Período do Seguro**, um **Segurado** opte por comunicar qualquer circunstância que possa dar origem a uma **Reclamação**:

1. deverá essa notificação incluir informações sobre a natureza de quaisquer **Atos Ilícitos** e as razões para antecipar uma **Reclamação**, bem como todos os detalhes relativos a datas, pessoas e entidades envolvidas;
2. qualquer **Reclamação** que venha a ser apresentada posteriormente que alegue, decorra, se baseie ou seja atribuível a tais circunstâncias será considerada como tendo sido apresentada na data em que tais circunstâncias foram inicialmente comunicadas à **Seguradora**; e
3. a notificação de qualquer **Reclamação** subsequente deverá ser enviada à **Seguradora** logo que razoavelmente possível após um **Diretor Executivo** tomar conhecimento de tal **Reclamação**. Esta Apólice não oferece cobertura para honorários, custos, despesas ou outras perdas incorridas

como resultado dessas circunstâncias antes da efetiva apresentação de uma **Reclamação**.

- D. Salvo disposição em contrário nesta Apólice, todas as notificações previstas nesta Apólice deverão ser feitas por escrito e enviadas por e-mail, correio expresso pré-pago ou carta registrada devidamente endereçada à parte competente. A notificação aos **Segurados** poderá ser remetida à **Sociedade-Mãe** para o endereço indicado nas Condições Particulares. A notificação à **Seguradora** deverá ser remetida para o respectivo endereço indicado nas Condições Particulares. Se efetuada nos termos descritos acima, a notificação considera-se recebida e eficaz na data do envio, sujeita à prova do mesmo.

XI. PROVA DE PERDA, AVALIAÇÃO E PERITAGEM**A. Prova de Perda**

No que diz respeito a **Perdas por Interrupção de Atividade**, deverá o **Segurado** apresentar uma prova escrita e sob compromisso de honra da **Perda por Interrupção de Atividade**, contendo os detalhes relativos à composição e aos elementos dos montantes reclamados em caso de **Interrupção de Atividade**. A prova de perda deverá ser apresentada com a diligência razoável, mas nunca depois de decorridos mais de 6 (seis) meses após a data em que a notificação inicial da **Interrupção de Atividade** foi apresentada à **Seguradora**. O montante da **Perda por Interrupção de Atividade** será pago pela **Seguradora** ao **Segurado** no prazo de 60 (sessenta) dias após a aceitação formal por parte da **Seguradora** dos montantes reclamados na prova de perda.

No que diz respeito à **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**, constitui condição prévia que o **Segurado**:

1. apresente uma prova escrita e sob compromisso de honra da **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**, contendo detalhes relativos à composição e aos elementos dos montantes reclamados em caso de **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**. A prova de perda deverá ser apresentada com a diligência razoável, mas nunca depois de decorridos mais de 6 (seis) meses após a data em que a notificação inicial da **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** foi apresentada à **Seguradora**; e
2. instrua o **Fornecedor Chave** a fornecer à **Seguradora** um relatório escrito confirmando, na medida do razoavelmente possível, os fundamentos que levam o **Fornecedor Chave** a acreditar que a **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** foi causada por um **Evento de Fornecedor Chave** ou por uma **Falha do Sistema de Fornecedor Chave**, bem como a duração da referida **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** ou **Falha do Sistema de Fornecedor Chave**.

Fica estabelecido que uma notificação oficial relativa ao **Evento de Fornecedor Chave** ou à **Falha do Sistema de Fornecedor Chave** publicada pelo **Fornecedor Chave** aos seus sócios ou acionistas, incluindo os casos em que a notificação em causa seja publicada no website do **Fornecedor Chave**, constituirá base suficiente para sustentar a prova de perda.

O montante da **Perda por Interrupção de Atividade de**

Fornecedor Chave será pago pela **Seguradora** ao **Segurado**, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aceitação formal pela **Seguradora** dos montantes reclamados na prova de perda.

B. Avaliação

A **Perda por Interrupção de Atividade** e a **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** serão calculadas numa base horária. Para efeitos de determinação do montante do lucro ou perda líquida e dos custos cobertos ao abrigo da CLÁUSULA DE SEGURO II.B.3. (Cobertura de Interrupção de Atividade) e da CLÁUSULA DE SEGURO II.B.4. (Cobertura de Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave), a **Seguradora** terá em consideração: (1) o lucro ou prejuízo líquido do **Segurado** antes da ocorrência da **Interrupção de Atividade** ou da **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**; (2) o lucro ou prejuízo líquido provável do **Segurado** caso não tivesse ocorrido a **Interrupção de Atividade** ou a **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**; e (3) o lucro ou prejuízo líquido do **Segurado** após a ocorrência da **Interrupção de Atividade** ou da **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**. No entanto, estes cálculos de lucro ou prejuízo líquido não incluirão rendimentos líquidos que teriam provavelmente sido obtidos em resultado de um aumento no volume de negócios do **Segurado** por força de condições de mercado favoráveis causadas pelo impacto de um **Evento** noutras entidades. O **Segurado** deverá, dentro dos limites da lei portuguesa, facultar à **Seguradora** o acesso a todas as fontes de informação relevantes, incluindo, a título não exaustivo, às seguintes:

1. registos financeiros, declarações fiscais e procedimentos contabilísticos do **Segurado**;
2. faturas, recibos e outros comprovativos; e
3. escrituras, garantias reais e contratos.

As **Despesas com Hardware** serão calculadas com referência à data e ao local do **Evento de Bricking** e apenas até ao limite do interesse do **Segurado** no **Dispositivo Informático** ou **Dispositivo Conectado** impactado. O ajuste da perda para tais dispositivos estará sujeito ao menor dos seguintes valores:

- a) o custo de reparação; ou

- b) o custo de substituição desse **Dispositivo Informático** ou **Dispositivo Conectado** pelo equipamento que seja o mais funcionalmente equivalente. Este custo não incluirá, contudo, montantes incorridos pelo **Segurado** para atualizar, melhorar, restaurar ou substituir qualquer **Dispositivo Informático** ou **Dispositivo Conectado** para um nível superior ao existente imediatamente antes da ocorrência do **Evento de Bricking**, salvo se tais custos ou despesas se mostrem necessários devido à indisponibilidade de produtos comparáveis no mercado.

C. Peritagem

Caso o **Segurado** e a **Seguradora** não cheguem a acordo quanto ao montante da **Perda por Interrupção de Atividade** ou da **Perda por Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave**, deverão a **Seguradora** e o **Segurado**, mediante pedido escrito da outra parte, apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela **Seguradora** da prova de perda sob compromisso de honra apresentada pelo **Segurado**, nos termos do disposto na alínea A., nomear um perito contabilístico competente e imparcial. Os peritos avaliadores nomeados deverão, por sua vez, escolher um árbitro competente e imparcial. Se, após 15 (quinze) dias, os dois peritos avaliadores não chegarem a acordo quanto à escolha do árbitro, este será designado, mediante pedido escrito de qualquer uma das partes, por juiz de tribunal de jurisdição competente da comarca onde a avaliação estiver a decorrer. Os peritos avaliadores procederão à avaliação da perda em momento e local razoáveis, indicando separadamente o valor à data da perda e o montante da mesma. Caso os peritos não cheguem a acordo, deverão submeter as suas divergências ao árbitro. A decisão escrita assinada por qualquer dois dos três determinará o montante da perda. O **Segurado** e a **Seguradora** deverão suportar, cada um, os honorários do perito avaliador que nomearem, e dividir equitativamente as restantes despesas da peritagem e do árbitro.

XII. AQUISIÇÃO DA SOCIEDADE-MÃE OU DE SUBSIDIÁRIAS E CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE SUBSIDIÁRIA**A. Aquisição da Sociedade-Mãe**

Em caso de **Mudança de Controlo** da **Sociedade-Mãe** durante o **Período do Seguro**:

1. esta Apólice permanecerá em vigor até o termo do **Período do Seguro**, mas apenas relativamente a **Atos Ilícitos e Ameaças de Extorsão** que ocorram, ou a **Eventos, Falhas do Sistema Segurado e Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos por um **Diretor Executivo** antes da data efetiva da transação em causa;
2. a totalidade do prémio desta Apólice tem-se por integralmente adquirido 30 dias após a receção, pela **Seguradora**, de notificação escrita; e
3. a **Sociedade-Mãe** terá direito a receber uma proposta para extensão da cobertura até 6 anos («Cobertura de *Run-Off*») exclusivamente para **Atos Ilícitos e Ameaças de Extorsão** ocorridos, ou **Eventos, Falhas do Sistema Segurado e Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos por um **Diretor Executivo** antes da **Mudança de Controlo** em causa. A cobertura oferecida ao abrigo dessa proposta estará sujeita a termos e condições adicionais ou distintos, bem como ao pagamento de um prémio adicional. Qualquer Cobertura de *Run-Off* adquirida substituirá o Período de Participação Alargado que estaria disponível para o **Segurado** de acordo com o disposto na Secção XVIII. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO ALARGADO.

B. Aquisição de Subsidiária

1. Salvo disposição em contrário na alínea B.2. *infra*, se antes ou durante o **Período do Seguro** qualquer entidade se qualificar como **Subsidiária**, essa **Subsidiária** será considerada um **Segurado**, mas apenas relativamente a **Atos Ilícitos e Ameaças de Extorsão** ocorridos ou a **Eventos, Falhas do Sistema Segurado** ou **Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos por um **Diretor Executivo** após a data em que essa entidade passou a qualificar-se como **Subsidiária**.
2. Se as receitas totais de qualquer **Subsidiária** adquirida durante o **Período do Seguro** excederem 20% das receitas totais da **Sociedade-Mãe** (conforme refletido nas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas auditadas da

Sociedade-Mãe à data da aquisição), a **Sociedade-Mãe** deverá, no prazo de 90 dias a contar da data da aquisição, notificar a **Seguradora** dessa aquisição. Após essa notificação à **Seguradora**, deverá a **Sociedade-Mãe** fornecer à **Seguradora** todas as informações adicionais que esta razoavelmente solicitar sobre a aquisição. No prazo de 30 dias após tomar conhecimento da aquisição, a **Seguradora** poderá apresentar à **Sociedade-Mãe** uma proposta de alteração da Apólice, a qual deverá ser aceite ou recusada pela **Sociedade-Mãe** dentro do mesmo prazo de 30 dias, findo o qual a proposta será considerada como aprovada, ou poderá a **Seguradora** resolver a Apólice, demonstrando que, em circunstância alguma, celebraria apólices que cobrissem riscos com as características resultantes do agravamento do risco causado pela aquisição. Caso a **Sociedade-Mãe** não proceda à referida notificação, a cobertura ao abrigo da presente Apólice relativamente a qualquer **Segurado** da Subsidiária recém-adquirida será parcialmente concedida, sendo reduzida proporcionalmente entre o prêmio efetivamente cobrado e o prêmio que teria sido cobrado de acordo com as circunstâncias reais do risco, relativamente a qualquer **Reclamação** ou **Ameaça de Extorsão** apresentada, ou **Evento, Falha do Sistema Segurado** ou **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos antes da alteração ou resolução acima mencionadas, contanto que a ocorrência ou consequência da **Reclamação, Ameaça de Extorsão, Evento, Falha do Sistema Segurado** ou **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** tenha sido influenciada pelo agravamento do risco.

3. Caso a Apólice seja alterada nos termos da alínea anterior, a cobertura poderá estar sujeita ao pagamento de um prêmio adicional.

C. Cessação da qualidade de Subsidiária

Caso, durante ou antes do **Período do Seguro**, qualquer entidade deixe de qualificar-se como **Subsidiária**, a cobertura ao abrigo da presente Apólice relativamente a essa antiga **Subsidiária** será aplicável, sujeita a todos os demais termos e condições da Apólice, apenas no que respeita a qualquer **Reclamação** ou **Ameaça de Extorsão** apresentada, ou a um **Evento, Falha do Sistema Segurado** ou **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos, pela primeira vez, antes da data em que essa

entidade deixou de qualificar-se como **Subsidiária**.

XIII. OUTROS SEGUROS

No caso de outros seguros válidos e cobráveis que cubram o risco do **Segurado**, este é obrigado a informar a **Seguradora** sobre esta circunstância assim que tiver conhecimento da mesma, bem como ao comunicar um sinistro.

O incumprimento fraudulento deste dever exonerará a **Seguradora** de qualquer obrigação.

A **Reclamação** ou **Evento** verificados no âmbito dos contratos acima mencionados serão indenizados por qualquer uma das seguradoras, à escolha do **Segurado**, dentro dos limites das respetivas obrigações.

Se for a **Seguradora** a indemnizar o **Evento** ou a **Reclamação** cobertos pelos contratos acima mencionados, será aplicável o disposto no artigo 133.º da Lei do Contrato de Seguro Portuguesa.

XIV. SUB-ROGAÇÃO E RECUPERAÇÃO

A. No caso de qualquer pagamento efetuado ao abrigo da presente Apólice pela **Seguradora**, esta ficará sub-rogada, até ao montante desse pagamento, em todos os direitos de recobro dos **Segurados**, devendo estes tomar todas as medidas razoáveis para assegurar e preservar os direitos da **Seguradora**, incluindo a assinatura dos documentos que se mostrem necessários para permitir à **Seguradora** intentar ações. A **Seguradora** não assume qualquer obrigação de procurar recuperar a título de direito de sub-rogação quaisquer montantes pagos ao abrigo da presente Apólice.

A **Seguradora** renuncia, contudo, a qualquer direito de sub-rogação contra qualquer entidade incluída na alínea 4 da definição de **Segurado**, sempre que tal seja exigido por contrato celebrado entre a **Sociedade** e essa entidade, salvo em caso de negligência grosseira ou dolo. Esta renúncia aplica-se apenas ao contrato específico existente entre a **Sociedade** e essa entidade, não devendo ser interpretada como uma renúncia relativamente a outras atividades dessa entidade nas quais a **Sociedade** não detenha qualquer interesse contratual ou escrito.

B. Caso a **Seguradora** recupere qualquer parte de um montante por si pago ao abrigo da presente Apólice, deverá a **Seguradora** restabelecer o **Limite de Responsabilidade** aplicável desta Apólice até ao montante recuperado, deduzidos os custos incorridos pela **Seguradora** nessa recuperação.

XV. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

A. A **Sociedade-Mãe** e o **Segurado** obrigam-se, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias de que tenham conhecimento e que razoavelmente devam considerar como relevantes para a avaliação do risco pela **Seguradora**.

B. O disposto no número anterior aplica-se igualmente a circunstâncias cuja menção não tenha

sido solicitada em qualquer questionário eventualmente enviado pela **Seguradora** para esse efeito.

- C. Na emissão da presente Apólice, a **Seguradora** teve por base as informações e declarações constantes da **Proposta de Seguro**, considerando-as verdadeiras e exatas, constituindo a **Proposta de Seguro** a base em que assenta a presente Apólice.
- D. Em caso de incumprimento doloso do dever referido na alínea A., o contrato será anulável nos termos e com as consequências previstas na lei, podendo ser anulado mediante declaração enviada pela **Seguradora** à **Sociedade-Mãe**. Na ausência de **Reclamação** ou **Evento**, a declaração deve ser enviada pela **Seguradora** no prazo de 3 meses após ter tomado conhecimento do incumprimento da **Sociedade-Mãe** e do **Segurado**.
- E. Em caso de incumprimento negligente do dever referido na alínea A., a **Seguradora** pode:
- no prazo de 3 meses após tomar conhecimento do incumprimento, por meio de uma declaração, propor uma alteração ao contrato, estabelecendo um prazo não inferior a 14 dias para a aceitação ou contraproposta pela **Sociedade-Mãe**; ou
 - resolver o contrato, demonstrando que nunca aceitaria contratos que cobrissem riscos relacionados com o facto omitido ou declarado de forma imprecisa.
- F. Se, antes da resolução ou alteração do contrato, ocorrer uma **Reclamação** ou **Evento** cujas consequências tenham sido influenciadas por um facto omitido por negligência ou declarado de forma imprecisa, a **Seguradora** deverá: i. cobrir a **Reclamação** ou **Evento** proporcionalmente à diferença entre o prémio pago e o prémio que teria sido devido se, no momento da celebração do contrato, tivesse conhecimento do facto omitido ou declarado de forma imprecisa; ou ii. não cobrir a **Reclamação** ou **Evento**, demonstrando que em nenhuma circunstância teria celebrado tal contrato. Neste caso, só será obrigada a reembolsar o prémio.

XVI. PRÉMIO

- A. O prémio pode ser pago anualmente ou em frações, quando assim for acordado.
- B. O prémio inicial, ou a primeira fração do mesmo, vence-se e é devido na data da celebração do contrato.
- C. As frações subsequentes do prémio inicial, bem como o prémio relativo às anuidades seguintes e respetivas frações, são devidos nas datas indicadas nas notificações escritas enviadas pela **Seguradora**.

XVII. PERÍODO DO SEGURO

- A. O **Período do Seguro** é indicado nas Condições Particulares e pode estar sujeito a um

período fixo e determinado ou a um período de 1 (um) ano, renovável por períodos adicionais de 1 (um) ano.

- B. Caso o contrato seja celebrado por um período fixo e determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia do **Período do Seguro**.
- C. Caso o contrato seja celebrado por um período de 1 (um) ano renovável por períodos adicionais de um ano, a renovação não terá lugar se qualquer das partes denunciar o contrato mediante notificação escrita enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de renovação, ou caso a **Sociedade-Mãe** não proceda ao pagamento do prémio da anuidade subsequente, ou da primeira fração do mesmo, na data em que este se vence.

XVIII. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO ALARGADO

A. Período de Participação Alargado Automático

Caso a **Seguradora** cancele ou recuse a renovação da Apólice, terá a **Sociedade-Mãe**, a partir da data efetiva desse mesmo cancelamento ou não renovação, direito a um período de 12 (doze) meses («Período de Participação Alargado Automático») para notificar por escrito a **Seguradora** de qualquer **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, contra o **Segurado** durante o Período de Participação Alargado Automático, relativa a qualquer **Ato Ilícito** ocorrido ou a qualquer **Evento, Falha do Sistema Segurado** ou **Interrupção de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos por um **Diretor Executivo** antes do termo do **Período do Seguro** e que estejam, de outro modo, abrangidos pela presente Apólice. O Período de Participação Alargado Automático não será aplicável relativamente a **Reclamações** que estejam abrangidas por qualquer seguro subsequente que cubra tais **Reclamações**, independentemente de ter sido adquirido pelo **Segurado** ou em benefício deste.

B. Período de Participação Alargado Opcional

No caso de a **Seguradora** recusar renovar a presente Apólice, ou de a **Sociedade-Mãe** cancelar ou recusar renovar a Apólice, a **Sociedade-Mãe** terá o direito de optar pela extensão da cobertura prevista na presente Apólice por um período de 24 meses e mediante o pagamento de um prémio adicional de 150% do prémio da Apólice, durante o qual poderá notificar por escrito a **Seguradora** de qualquer **Reclamação** apresentada, pela primeira vez, contra o **Segurado** durante o Período de Participação Alargado Opcional, relativa a **Atos Ilícitos** ocorridos ou a **Eventos, Falhas do Sistema Segurado** ou **Interrupções de Atividade de Fornecedor Chave** descobertos por um **Diretor Executivo** antes do termo do **Período do Seguro** e que estejam, de outro modo, abrangidos pelos termos da Apólice. Este Período de Participação Alargado Opcional só estará abrangido pela Apólice, se tal estiver expressamente mencionado nas Condições Particulares.

- C. Constitui condição prévia ao exercício do direito de aquisição do Período de Participação Alargado que o prémio total da presente Apólice tenha sido integralmente pago e que o

pedido escrito para exercer esse direito, acompanhado do pagamento do prêmio adicional correspondente, seja entregue à **Seguradora** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data efetiva da não renovação ou cancelamento. O prêmio pago pelo Período de Participação Alargado considera-se integralmente adquirido no início do Período de Participação Alargado.

- D. A aquisição de um Período de Participação Alargado não implicará, em caso algum, o aumento dos Limites de Responsabilidade indicados nas Condições Particulares. Para efeitos do Limite de Responsabilidade, o Período de Participação Alargado será considerado como parte integrante do **Período do Seguro**, e não como um período adicional.

XIX. CESSAÇÃO

A. A presente Apólice cessará os seus efeitos na primeira das seguintes datas:

1. a data de resolução efetiva indicada na notificação escrita prévia enviada pela **Sociedade-Mãe à Seguradora**;
2. o termo do **Período do Seguro** em vigor, no caso de contratos celebrados por um período de 1 (um) ano, renovável por períodos adicionais de 1 (um) ano, quando a **Seguradora** ou a **Sociedade-Mãe** denunciem o contrato por meio de notificação escrita enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de renovação;
3. o não pagamento do prêmio inicial, ou da primeira fração do mesmo, após a receção pela **Sociedade-Mãe** de notificação escrita da **Seguradora**, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de vencimento, determina a resolução automática da Apólice a partir da data da sua celebração;
4. o não pagamento do prêmio relativo às anuidades subsequentes, ou da primeira fração do mesmo, quando aplicável, após receção pela **Sociedade-Mãe** de notificação escrita da **Seguradora** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de vencimento, impedirá a renovação do contrato;
5. o não pagamento de uma fração do prêmio durante o curso de uma anuidade, após receção pela **Sociedade-Mãe** de notificação escrita da **Seguradora** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de vencimento, determina a resolução automática da Apólice a partir da data de vencimento;
6. o não pagamento de um prêmio adicional, após receção pela **Sociedade-Mãe** de notificação escrita da **Seguradora** com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de vencimento, resultante de uma alteração do contrato que implique um agravamento do risco, determina a resolução automática da Apólice a partir da data de vencimento do prêmio não pago.

7. com o termo do **Período do Seguro**, conforme indicado nas Condições Particulares; ou
 8. em qualquer outro momento que **possa vir a ser acordado** entre a **Seguradora** e a **Sociedade-Mãe**.
- B. Em caso de resolução da Apólice antes do termo do **Período do Seguro**, deverá a **Seguradora** reembolsar o prémio não adquirido calculado *pro rata*. O pagamento ou disponibilização de qualquer prémio não adquirido pela **Seguradora** não constitui condição para a eficácia da resolução, devendo, contudo, esse pagamento ser efetuado com a maior brevidade possível.

As disposições da presente Secção XIX prevalecerão sobre quaisquer alterações legislativas contraditórias, na medida permitida pela legislação ou regulamentação aplicável em matéria de seguros.

XX. QUEIXAS/RECLAMAÇÕES

O **Segurado** ou a **Sociedade-Mãe** pode apresentar uma queixa/reclamação relativa a esta Apólice através de uma das seguintes instâncias:

a) Instâncias internas:

É intenção da **Seguradora** prestar ao **Segurado** um serviço de qualidade. Em caso de queixa/reclamação, poderá o **Segurado** endereçá-la ao:

Serviço de Apoio ao Cliente

Paseo de la Castellana 31– 5 andar

28046 Madrid

Telefone: 91 789 39 50

E-mail: atencionalcliente@es.qbe.com

A **Seguradora** acusa a receção no prazo de 5 dias e decidirá e informará o reclamante da sua decisão por escrito no prazo de 20 dias após a receção da reclamação (ou 30 dias em casos particularmente complexos).

O Regulamento de Funcionamento Aplicável à Gestão de Reclamações está disponível para consulta dos clientes nas instalações da **Seguradora** e no nosso website:

<https://qbeespana.com/media/nrhhdqk3/regulamento-de-funcionamento-aplic%C3%A1vel-%C3%A0-gest%C3%A3o-de-reclama%C3%A7%C3%B5es.pdf>.

Se a **Seguradora** não responder à queixa/reclamação no prazo máximo de 20 dias (ou 30 dias em casos particularmente complexos) a partir da data de receção, ou se for dada uma resposta dentro desse prazo, mas o reclamante discordar dela, o reclamante poderá enviar a reclamação ao Provedor do Cliente da **Seguradora**:

Dr. Jose Antonio Silva e Sousa

jass@iberjuris.com

Estrada da Luz, 90 – 10º F - 1600-160 Lisboa

O Provedor do Cliente avaliará as reclamações apresentadas pelos reclamantes no prazo máximo de 30 dias a partir da data de receção, ou 45 dias em casos particularmente complexos.

b) Instâncias externas:

Sem prejuízo de qualquer ação legal que possa ser tomada, o **Segurado** também pode apresentar a sua reclamação à Autoridade de Supervisão de Seguros portuguesa. A ASF só considera reclamações que não estejam pendentes noutras instâncias e às quais a **Seguradora** não tenha respondido no prazo máximo de 20 dias úteis a partir da data de receção ou quando, tendo recebido uma resposta, o Reclamante discorde do sentido da mesma.

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)

Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa, Portugal

Telefone: +351 21790 31 00

E-mail: asf@asf.com.pt

Website: www.asf.com.pt

XXI. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

A **Seguradora** e os **Segurados** deverão envidar esforços de boa-fé para prontamente dirimir, por via negocial entre representantes com poderes para o efeito, qualquer litígio decorrente ou relacionado com a presente Apólice. Caso não seja possível resolver o litígio por negociação, as partes acordam em submeter o litígio aos Tribunais Judiciais de Lisboa.

XXII. AÇÕES CONTRA A SEGURADORA

Nenhuma pessoa ou entidade terá qualquer direito, ao abrigo desta Apólice, de intentar diretamente uma ação contra a **Seguradora** como parte em qualquer **Reclamação** contra um **Segurado**, nem esta apólice concede o direito a terceiros de intentar diretamente uma ação contra a **Seguradora**.

XXIII. CESSÃO

A cessão da posição contratual no âmbito da presente Apólice depende do consentimento prévio por escrito da **Seguradora**, sendo tal consentimento da exclusiva e absoluta discricção da **Seguradora**.

XXIV. LIMITES TERRITORIAIS, APLICAÇÃO DA LEI E LIBERALIZAÇÃO

A presente **Apólice** aplica-se nos territórios indicados nas Condições Particulares, em 'Limites Territoriais', e qualquer referência a legislação, independentemente da forma como seja descrita, incluirá toda a legislação portuguesa, todas as alterações que lhe sejam introduzidas e todas as normas e regulamentos emitidos ao abrigo dessa legislação, bem como de qualquer ordenamento jurídico equivalente aplicável nos territórios referidos em 'Limites Territoriais', salvo disposição expressa em contrário.

XXV. CUMPRIMENTO DAS LEIS APLICÁVEIS EM MATÉRIA DE SANÇÕES COMERCIAIS E ECONÓMICAS

A **Seguradora** não oferecerá cobertura nem será responsável pelo pagamento de qualquer reclamação ou pela concessão de qualquer benefício ao abrigo da presente Apólice, na medida em que tal cobertura, pagamento ou benefício exponha a **Seguradora**, os seus resseguradores ou qualquer entidade do grupo da **Seguradora** a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de resoluções das Nações Unidas ou das leis, regulamentos ou sanções comerciais ou económicas de qualquer país, desde que tais sanções sejam aplicáveis no sistema jurídico português.

XXVI. INSOLVÊNCIA

A insolvência ou falência de qualquer **Sociedade** ou de qualquer **Segurado**, ou a insolvência ou falência da massa insolvente de qualquer **Segurado**, não isenta a **Seguradora** das suas obrigações ao abrigo da presente Apólice, nem priva a **Seguradora** de quaisquer direitos ou meios de defesa previstos na Apólice.

XXVII. TÍTULOS E EPÍGRAFES

As descrições, títulos e epígrafes desta Apólice são inseridos para conveniência apenas e não fazem parte dos termos, condições e limitações da cobertura.

XXVIII. ACORDO INTEGRAL

Com a aceitação da presente Apólice, todos os **Segurados** e a **Seguradora** acordam que esta Apólice (incluindo as Condições Particulares) e quaisquer atas adicionais reduzidas a escrito que lhe estejam anexas constituem o acordo integral entre as partes. Os termos, condições e limitações da presente Apólice só poderão ser renunciados ou alterados mediante ata adicional reduzida a escrito e devidamente anexada à Apólice.

XXIX. AUTORIZAÇÃO

Com a aceitação da presente Apólice, a **Sociedade-Mãe** aceita agir em nome de todos os **Segurados** no que respeita à emissão e receção de quaisquer notificações previstas na presente Apólice, ao pagamento de prémios e à receção de quaisquer reembolsos de prémios que possam ser devidos ao abrigo da Apólice, bem como à aceitação de atas adicionais. Os **Segurados** reconhecem e aceitam que a **Sociedade-Mãe** atuará em seu nome.